



MINUTA CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE DE
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, E [•] COMO CONCESSIONÁRIA



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
1. BASE LEGAL	5
2. INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS	5
3. ANEXOS	6
CAPÍTULO II – OBJETO E METAS DO CONTRATO	7
4. OBJETO E METAS.....	7
5. PRAZO DE VIGÊNCIA.....	8
6. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES.....	9
7. EXECUÇÃO DAS OBRAS DAS UNIDADES ESCOLARES	11
8. SERVIÇOS	13
9. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	14
10. TERRENOS	17
11. INCLUSÃO DE NOVAS UNIDADES ESCOLARES E ETAPAS POSTERIORES DE OBRAS.....	20
CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	23
12. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	23
13. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.....	26
14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.....	27
15. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES	27
16. TRIBUTOS	28
CAPÍTULO IV – REMUNERAÇÃO.....	28
17. VALOR DO CONTRATO.....	28
18. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	29
19. RECEITAS ACESSÓRIAS	29
20. CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA	31
21. APORTE PÚBLICO	32
22. SISTEMA DE PAGAMENTO E GARANTIA PÚBLICA	32
CAPÍTULO V – CONCESSIONÁRIA.....	36
23. ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA.....	36
24. CESSÃO DO CONTRATO	40
25. SUBCONCESSÃO	41
26. OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES	41
27. SUBCONTRATAÇÃO.....	41
28. PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	42
CAPÍTULO VI – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.....	43
29. ALTERAÇÕES DO CONTRATO	43



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

30.	REAJUSTE	45
31.	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DOS RISCOS E DO COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS	46
32.	PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO	53
CAPÍTULO VII – FINANCIAMENTO		58
33.	FINANCIAMENTO.....	58
CAPÍTULO VIII – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO.....		62
34.	FISCALIZAÇÃO	62
35.	GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	64
36.	SEGUROS.....	67
37.	VERIFICADOR	69
38.	PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA	70
39.	INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO.....	75
CAPÍTULO IX – EXTINÇÃO DO CONTRATO		77
40.	EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	77
41.	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	78
42.	REGIME GERAL DE INDENIZAÇÃO PARA EXTINÇÃO ANTECIPADA.....	79
43.	ENCAMPAÇÃO	80
44.	CADUCIDADE	81
45.	RESCISÃO DO CONTRATO	84
46.	ANULAÇÃO	84
47.	FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	85
48.	BENS VINCULADOS, BENS REVERSÍVEIS E SUA REVERSÃO AO TÉRMINO DO CONTRATO.....	85
CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS.....		87
49.	RESOLUÇÃO CONSENSUAL	87
50.	MEDIAÇÃO	88
51.	COMISSÃO TÉCNICA.....	88
52.	ARBITRAGEM E FORO	90
CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS		92
53.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	92
54.	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES.....	93



CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE DE

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, E [●] COMO CONCESSIONÁRIA

Por este instrumento, as PARTES abaixo qualificadas:

De um lado,

(i) **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, representada por seu Secretário, o Sr(a). [●] (doravante, simplesmente, PODER CONCEDENTE);

de outro,

(ii) [CONCESSIONÁRIA], sociedade empresária de propósito específico constituída sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº. [●], com sede no Rio de Janeiro, RJ, na [●], neste ato representada pelo seu [●], o Sr. [●] (doravante, simplesmente, CONCESSIONÁRIA);

CONSIDERANDO QUE:

- (I) o PODER CONCEDENTE realizou LICITAÇÃO, na modalidade concorrência, conforme o EDITAL, aprovado pelo Conselho Gestor de Parcerias - CGP em [DATA], após inclusão no PROPAR-RIO por meio do [ato que incluiu no PROPAR] em [DATA];
- (II) as minutas deste CONTRATO e dos seus ANEXOS estiveram disponíveis para Consulta Pública no período de 21 de agosto a 28 de setembro de 2018 no endereço eletrônico <http://prefeitura.rio/web/sme/>, conforme o art. 15 da LEI MUNICIPAL DE PPP e o art.10, VI, da LEI FEDERAL DE PPP. O Aviso de Consulta Pública foi divulgado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O. RIO), edição de 20 de agosto de 2018, e no jornal “O Dia”, na edição de 22 de agosto de 2018, assim como por via eletrônica, no site eletrônico <http://prefeitura.rio/web/sme/>.
- (III) a LICITAÇÃO foi precedida de Audiência Pública, realizada no dia de 6 de setembro de 2018 na sede da SME, em conformidade com o art. 39, da LEI DE LICITAÇÕES. O



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Aviso de Audiência Pública foi divulgado no D.O. RIO, edição de 23 de agosto de 2018, assim como por via eletrônica, no site eletrônico <http://prefeitura.rio/web/sme/>;

(IV) o ADJUDICATÁRIO foi declarado vencedor da LICITAÇÃO; e

(V) a LICITAÇÃO foi homologada pela autoridade competente, o seu objeto foi adjudicado ao ADJUDICATÁRIO e este constituiu a CONCESSIONÁRIA e atendeu, devida e tempestivamente, às demais obrigações necessárias.

As PARTES resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, o qual será regido pelos termos e condições a seguir:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. BASE LEGAL

1.1. Legislação Aplicável. Este CONTRATO é regido por toda LEGISLAÇÃO APLICÁVEL à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a LEI MUNICIPAL DE PPP, LEI FEDERAL DE PPP, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Lei Complementar Municipal 37/98, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal 207, de 19 de dezembro de 1980, ratificado pela Lei Complementar 1, de 13 de setembro de 1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto 3.221, de 18 de setembro de 1981 e suas posteriores alterações e, no que for aplicável, pela LEI DE CONCESSÕES, pela Lei Federal 9.074/95, pela LEI DE LICITAÇÕES e pela Lei Federal nº 13.460/2017, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do EDITAL, pela PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO.

1.2. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, ao sistema de penalidades previsto nesse CONTRATO e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste CONTRATO ou nos seus ANEXOS.

2. INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS

2.1. Regras Básicas de Interpretação. Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

- (i) em primeiro lugar, as normas legais;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

- (ii) em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;
- (iii) em terceiro lugar, as normas do ANEXO VII do CONTRATO;
- (iv) em quarto lugar, as normas do CONTRATO; e
- (v) em quinto lugar, as normas dos ANEXOS do CONTRATO.

2.1.1. Em caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles elaborados pelo PODER CONCEDENTE e, em caso de divergência entre ANEXOS elaborados pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá o mais recente.

2.1.2. As referências às Cláusulas, subcláusulas e ANEXOS, salvo disposição em contrário, devem ser entendidas como referências às Cláusulas, subcláusulas e ANEXOS deste CONTRATO.

2.1.3. Os títulos atribuídos às Cláusulas e subcláusulas servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nas correspondentes Cláusulas e subcláusulas.

2.2. Termos Definidos. Os termos e expressões utilizados, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado atribuído no ANEXO XV ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2.2.1. Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

3. ANEXOS

3.1. ANEXOS. Constituem ANEXOS desse CONTRATO, como parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

ANEXO I	EDITAL
ANEXO II	Relação dos Locais e Condicionantes de Implantação das UNIDADES ESCOLARES para a ETAPA I DE OBRAS
ANEXO III	Cronograma de implantação da ETAPA I DE OBRAS
ANEXO IV	Especificações Mínimas das Instalações Apêndice IV.1 Padrões e Códigos Apêndice IV.2 Requisitos de Expectativas de Vida Útil



	Apêndice IV.3 Lista de Materiais Proibidos Apêndice IV.4 Resumo das Adjacências Apêndice IV.5 Programa de Arquitetura Apêndice IV.6 Matriz de Responsabilidade das UTILIDADES Apêndice IV.7 Matriz de Responsabilidade de Tecnologia de Informação e de Comunicação Apêndice IV.8 FICHAS TÉCNICAS DE ÁREAS Apêndice IV.9 Móveis, Acessórios e Equipamentos
ANEXO V	Especificações dos SERVIÇOS Apêndice V.1 Resumo dos relatórios da CONCESSIONÁRIA e Plano de Prestação dos SERVIÇOS
ANEXO VI	Requisitos de PROJETO ARQUITETÔNICO e Construção
ANEXO VII	MECANISMO DE PAGAMENTO Apêndice VII.1 Critérios de Disponibilidade
ANEXO VIII	VERIFICADOR
ANEXO IX	Relação de BENS REVERSÍVEIS e de Bens Cedidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE
ANEXO X	GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
ANEXO XI	Sistema de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e GARANTIA PÚBLICA Apêndice XI.1. Projeto de Lei Apêndice XI.2 CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS
ANEXO XII	Apólices de Seguros
ANEXO XIII	PROPOSTA ECONÔMICA
ANEXO XIV	Documentos da CONCESSIONÁRIA
ANEXO XV	Glossário

CAPÍTULO II – OBJETO E METAS DO CONTRATO

4. OBJETO E METAS

4.1. Objeto. Este CONTRATO tem por objeto a delegação, por meio de CONCESSÃO, das OBRAS e SERVIÇOS não pedagógicos das UNIDADES ESCOLARES, na forma regulada pelo CONTRATO e seus ANEXOS.



4.2. Condições para a Execução das OBRAS e Exploração dos SERVIÇOS. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS e realização das OBRAS das UNIDADES ESCOLARES, oferecendo à população os serviços de maneira eficiente, tal como definido no presente CONTRATO e seus ANEXOS.

4.2.1. A outorga da CONCESSÃO não modifica a natureza jurídica dos bens públicos da CONCESSÃO e nem transfere a propriedade destes à CONCESSIONÁRIA, cabendo à CONCESSIONÁRIA tão somente executar os SERVIÇOS e as OBRAS autorizadas por este CONTRATO.

4.3. Metas. A presente CONCESSÃO tem por metas:

- (i) promover a ampliação e a implantação dos SERVIÇOS, em conformidade com os princípios de transparência, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, cortesia, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico e respeito ao USUÁRIO e ao cidadão; e
- (ii) alcançar níveis objetivos de adequação, conforme especificados nos ANEXOS.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Prazo de Vigência do CONTRATO. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO.

5.2. O prazo do CONTRATO poderá ser alterado – estendido ou reduzido – para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, na forma da Cláusula 32.

5.3. O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser prorrogado, mediante solicitação do PODER CONCEDENTE, por 5 (cinco) anos ou menos, por meio de ato justificado lastreado no interesse público.

5.4.1. O PODER CONCEDENTE deverá enviar a solicitação de que trata a subcláusula 5.3 com antecedência mínima de 12 (doze) meses do advento do termo contratual.

5.4.2. A prorrogação somente poderá ocorrer mediante atendimento conjunto dos seguintes requisitos:

- (i) manifestação de interesse na prorrogação pela CONCESSIONÁRIA, em até 6 (seis) meses contados da solicitação de que trata a subcláusula 5.3;



(ii) estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA;

(iii) manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observadas as disposições das Cláusulas 31 e 32;

(iv) quando a CONCESSIONÁRIA não tiver sofrido DEDUÇÃO superior a 10% da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA, considerando-se a média aritmética de 3 (três) meses anteriores ao mês de apuração em todos os meses dos 3 (três) últimos anos anteriores ao pedido de prorrogação.

5.4.3. O atendimento aos requisitos acima não vincula o PODER CONCEDENTE à prorrogação do prazo da CONCESSÃO, sendo apenas condição eletiva para tanto.

5.4.4. Cumpridas as formalidades previstas na subcláusula 5.4.2, o PODER CONCEDENTE decidirá a respeito da prorrogação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da manifestação de interesse da CONCESSIONÁRIA.

6. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES

6.1. Declarações da Concessionária. A CONCESSIONÁRIA declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

(i) é uma sociedade regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;

(ii) atende e atenderá durante toda a CONCESSÃO, diretamente ou por seus CONTROLADORES, conforme o caso, aos requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes do EDITAL, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste CONTRATO;

(iii) é uma sociedade de propósito específico, constituída com o objetivo único de implantar e explorar a presente CONCESSÃO e em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, não conduzindo ou tendo conduzido quaisquer outras atividades, prévias ou presentes, nem sendo parte de qualquer medida judicial por si ajuizada ou acerca da qual tenha sido citada;

(iv) possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste CONTRATO e tal celebração não viola a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, nem tampouco



disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença do qual a CONCESSIONÁRIA seja parte;

(v) tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente CONTRATO e as respectivas atividades, inclusive e principalmente relativas aos SERVIÇOS e OBRAS, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;

(vi) este CONTRATO constitui obrigação legal, válida e exequível da CONCESSIONÁRIA, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;

(vii) teve a oportunidade de visitar as regiões onde será implantada a CONCESSÃO, bem como pleno acesso a todos os documentos colocados à disposição pelo PODER CONCEDENTE relativos a esta CONCESSÃO, incluindo o EDITAL, o CONTRATO e todos os ANEXOS aos referidos documentos, tendo a oportunidade de examiná-los adequadamente e discuti-los e/ou comentá-los previamente na(s) audiência(s) pública(s) e ao longo do procedimento de consulta pública;

(viii) está de acordo com as condições, as obrigações e riscos assumidos e com o nível de remuneração contemplado no CONTRATO;

(ix) formulou sua PROPOSTA ECONÔMICA levando em consideração as condições gerais da CONCESSÃO e todas as informações e documentos colocados à disposição aos participantes da LICITAÇÃO;

(x) todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pelo ADJUDICATÁRIO no processo licitatório, segundo o EDITAL, foram verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste CONTRATO;

6.2. Declarações do PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

(i) tem pleno poder, autoridade e legitimidade para celebrar o presente CONTRATO, contando com todas as autorizações necessárias para tanto, constituindo o presente CONTRATO obrigações legais, válidas e exequíveis em face do PODER CONCEDENTE;

(ii) a LICITAÇÃO deste CONTRATO foi autorizada e aprovada nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

(iii) a abertura do processo licitatório, nos termos do EDITAL, foi precedida de autorização do PODER CONCEDENTE, demonstrando a conveniência e a oportunidade da contratação; e,



(iv) forneceu ou colocou à disposição da CONCESSIONÁRIA os documentos, especificações técnicas, dados, estudos, inclusive seus respectivos anexos, e demais informações necessárias para a formulação da PROPOSTA ECONÔMICA por parte do ADJUDICATÁRIO.

7. EXECUÇÃO DAS OBRAS DAS UNIDADES ESCOLARES

7.1. OBRAS. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela realização das OBRAS, conforme previsto nos ANEXOS TÉCNICOS.

7.1.1. As OBRAS das UNIDADES ESCOLARES previstas na ETAPA I DE OBRAS devem ser realizadas de acordo com o cronograma constante do ANEXO III, cujo descumprimento sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas no CONTRATO e demais previsões constantes dos ANEXOS, salvo nas hipóteses em que o atraso seja atribuído ao PODER CONCEDENTE.

7.1.2. O prazo previsto no ANEXO III poderá ser alterado mediante acordo entre as PARTES, sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

7.2. Responsabilidade pelos Planos e Projetos. A aprovação pelo PODER CONCEDENTE do PLANO DE EXECUÇÃO DE PROJETO e do PROJETO ARQUITETÔNICO elaborados pela CONCESSIONÁRIA, após avaliação do cumprimento dos requisitos mínimos constantes do ANEXO IV e VI pelo VERIFICADOR, não exime ou diminui a responsabilidade integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela adequação e conformidade do PLANO DE EXECUÇÃO DE PROJETO e dos PROJETOS ARQUITÊTONICOS.

7.3. Responsabilidade pelas OBRAS. A emissão do CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DA OBRA pelo VERIFICADOR, nos termos dos ANEXOS TÉCNICOS, não exime ou diminui a responsabilidade integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela adequação e conformidade das OBRAS.

7.4. Responsabilidade pelos Investimentos. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os investimentos relativos às OBRAS e SERVIÇOS, obrigando-se a fazê-las, por sua conta e risco, em conformidade com as especificações do CONTRATO e seus ANEXOS.

7.5. Responsabilidade pela Qualidade Dos Materiais. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela qualidade dos materiais empregados em conformidade com o CONTRATO e seus ANEXOS.



7.6. Fiscalização das OBRAS. A fiscalização das OBRAS será realizada pelo PODER CONCEDENTE, sendo-lhes asseguradas todas as prerrogativas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, na forma deste CONTRATO e seus ANEXOS.

7.7. Prazo para Conclusão das OBRAS. As OBRAS da ETAPA I DE OBRAS da CONCESSÃO deverão ser concluídas nos prazos indicados no ANEXO III e ANEXOS TÉCNICOS.

7.7.1. O descumprimento das datas-marco de entrega de cada UNIDADE ESCOLAR, identificadas com a emissão do respectivo CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DA OBRA pelo VERIFICADOR, nos prazos previstos no cronograma do ANEXO III para a ETAPA I DE OBRAS e do cronograma acordado entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE para as ETAPAS POSTERIORES DE OBRAS será apenado na forma da Cláusula 38, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis a estas hipóteses.

7.7.2. A ETAPA DE OPERAÇÃO será iniciada após a finalização das OBRAS das UNIDADES ESCOLARES pela CONCESSIONÁRIA, quando serão emitidos, nos termos dos ANEXOS TÉCNICOS, os CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE DAS OBRAS pelo VERIFICADOR, de acordo com o cronograma previsto no ANEXO III e demais disposições do ANEXO VII.

7.8. Liberação Parcial das UNIDADES ESCOLARES. Por iniciativa do PODER CONCEDENTE, mas sempre com o acordo com a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá aprovar a antecipação do início da ETAPA DE OPERAÇÃO, antes do término integral das OBRAS, sem que todos os requisitos mínimos dispostos no ANEXO IV e no ANEXO VI tenham sido cumpridos, desde que sejam asseguradas as condições de salubridade e de segurança dos USUÁRIOS, que deverão ser certificadas por profissional da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no ANEXO IV.

7.8.1. A liberação parcial das UNIDADES ESCOLARES para operação será precedida da emissão do CERTIFICADO PRELIMINAR DE OBRAS, mediante cumprimento dos requisitos previstos no ANEXO IV, dentre os quais se inclui a emissão de todas as licenças e autorizações necessárias para funcionamento.

7.8.2. Como condicionante para liberação parcial das UNIDADES ESCOLARES para a operação, será acordado entre as PARTES o cronograma para início da ETAPA DE OPERAÇÃO e da ETAPA DE OPERAÇÃO PEDAGÓGICA da UNIDADE ESCOLAR liberada parcialmente será emitido pelo PODER CONCEDENTE o CERTIFICADO PRELIMINAR DE OBRAS, cujo prazo de validade será de 6 (seis) meses contados a partir de sua emissão. .

7.8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá requerer o CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DAS OBRAS ao VERIFICADOR, nos termos do CONTRATO, dentro do prazo de vigência do CERTIFICADO PRELIMINAR DE OBRAS.



7.8.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não obtenha o CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE OBRAS no prazo previsto na subcláusula 7.8.2, a parcela de remuneração de CAPEX da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL deixará de ser devida a partir da extinção do CERTIFICADO PRELIMINAR DAS OBRAS até a regular emissão do CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE OBRAS.

7.9. Conclusão antecipada da UNIDADE ESCOLAR. Será facultado à CONCESSIONÁRIA requerer a antecipação da entrega das UNIDADES ESCOLARES em relação ao cronograma previsto no ANEXO III ou, ainda, em relação ao cronograma sugerido pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, desde que a antecipação seja requerida com antecedência mínima de 3 (três) meses em relação ao cronograma previsto e seja autorizada previamente pelo PODER CONCEDENTE.

(i) Na hipótese prevista nesta subcláusula, a CONCESSIONÁRIA receberá o valor equivalente à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL relativa às UNIDADES ESCOLARES correspondentes de forma antecipada quando do início da ETAPA DE OPERAÇÃO, na forma do ANEXO VII.

(ii) Caso não tenha sido previamente autorizada, a conclusão antecipada das UNIDADES ESCOLARES não obrigará o PODER CONCEDENTE a receber a UNIDADE ESCOLAR e, em consequência, não ensejará o início da ETAPA DE OPERAÇÃO e dos pagamentos correspondentes, nos termos do ANEXO VII.

7.10. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável por garantir a integridade e a conservação pela totalidade da UNIDADE ESCOLAR até a data de seu efetivo recebimento, em conformidade com o cronograma previsto no ANEXO III, sem prejuízo de sua responsabilidade sobre as UNIDADES ESCOLARES ao longo da CONCESSÃO, na forma deste CONTRATO.

7.11. O prazo para conclusão das OBRAS integrantes da ETAPA I DE OBRAS ou das ETAPAS POSTERIORES DE OBRAS contempladas na CONCESSÃO, incluindo o cumprimento das obrigações da ETAPA PRÉ-CONSTRUTIVA, é de 16 (dezesseis) meses após a data de assinatura do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA. .

8. SERVIÇOS

8.1. SERVIÇOS. Como atividade fim e precípua deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA é outorgada a prestação dos SERVIÇOS constantes do ANEXO V do CONTRATO, os quais correspondem às atividades de apoio à operação e ao funcionamento das UNIDADES ESCOLARES, nas quais não se incluem, sob nenhuma hipótese, os serviços pedagógicos.



8.2. Serviço Adequado. A presente CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e continuidade, nos termos da legislação e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE.

8.2.1. A qualidade, a eficiência e a segurança serão aferidas pelo atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos requisitos constantes dos ANEXOS TÉCNICOS.

8.2.2. A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação ininterrupta dos SERVIÇOS, na forma do CONTRATO e regulamentar.

8.2.3. A atualidade será caracterizada pelo uso de equipamentos, de instalações e de técnicas de prestação do SERVIÇO que preservem a modernidade e atualização, quando necessária, e que promovam a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO de forma a se atender as especificações de que trata os ANEXOS TÉCNICOS, respeitadas as demais disposições regulamentares e contratuais.

8.2.4. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do SERVIÇO a todo e qualquer USUÁRIO, nos termos da legislação e normas regulamentares.

8.2.5. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os USUÁRIOS, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e nos ANEXOS TÉCNICOS.

8.2.6. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, incluindo, mas não se limitando às disposições da Lei Federal nº 13.460/2017, a qual regula os direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

8.3. Início da prestação dos SERVIÇOS. Os SERVIÇOS serão prestados a partir do início da ETAPA DE OPERAÇÃO, com a exceção dos SERVIÇOS de lavanderia e rouparia e do SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, que somente terão início com a ETAPA DE OPERAÇÃO PEDAGÓGICA, na forma dos ANEXOS TÉCNICOS e do ANEXO VII.

8.3.1. A ETAPA DE OPERAÇÃO PEDAGÓGICA iniciar-se-á 60 (sessenta) dias após a notificação do PODER CONCEDENTE solicitando o início da prestação da totalidade dos SERVIÇOS, nos termos dos ANEXOS TÉCNICOS, período durante o qual a CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as medidas necessárias para o início da ocupação da UNIDADE ESCOLAR pelos USUÁRIOS.

9. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS



9.1. Licenças e Autorizações. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção ou obtenção das eventuais licenças, certidões, alvarás, autorizações e permissões de órgãos, entidades e das PRESTADORAS de qualquer esfera federativa, necessárias para a prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, tais como, mas a elas não se limitando:

- (i) as licenças ambientais, se assim exigido pela natureza das atividades necessárias à execução do CONTRATO, especialmente no que toca à destinação ambientalmente adequada de materiais;
- (ii) as licenças ou autorizações emitidas pelos órgãos e entidades de proteção do patrimônio histórico, se houver intervenção em áreas ou bens objeto de proteção ou tombamento;
- (iii) as relativas à realização de poda em indivíduos arbóreos ou as relativas remoção ou ao transplante de árvores, se necessário,
- (iv) as necessárias à realização de obras ou intervenções em logradouros públicos e no seu respectivo subsolo;
- (v) as necessárias à remoção de interferências ou à interface com serviços oferecidos pelas PRESTADORAS;
- (vi) as licenças de obras e urbanísticas, especialmente, mas não se limitando aos pedidos de licenciamento de obras de construção de edificações para cada UNIDADE ESCOLAR, conforme previsto na legislação municipal.

9.1.1. As licenças, autorizações e alvarás deverão ser obtidos de modo a não comprometer os cronogramas das OBRAS e de início da ETAPA DE OPERAÇÃO ou da ETAPA DE OPERAÇÃO PEDAGÓGICA.

9.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar todo o processamento dos pedidos para obtenção das licenças, inclusive ambientais, certidões, alvarás e autorizações de que trata a subcláusula anterior até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente.

9.1.3. No caso de insuficiência ou deficiência dos projetos, dos estudos e demais documentos preparados pela CONCESSIONÁRIA, competirá a esta a realização de retificações e complementações necessárias perante os órgãos ou entidades competentes, observados os prazos e condições estabelecidos pela legislação vigente.

9.1.4. As restrições e condicionantes impostas pelos órgãos do PODER PÚBLICO responsáveis pela emissão das licenças, inclusive ambientais, deverão ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem que tais exigências autorizem o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



9.1.4.1 Competirá à CONCESSIONÁRIA o custeio e o cumprimento das diretrizes, das medidas mitigadoras ou compensatórias e das demais exigências e condicionantes necessárias à obtenção das licenças, autorizações e alvarás.

9.1.5. Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, órgãos ambientais e demais órgãos aplicáveis nos casos em que os prazos de análise ultrapassem as previsões legais, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONCESSIONÁRIA.

9.1.5.1. Quando não houver previsão legal específica ou regra decorrente das demais normas aplicáveis aos procedimentos administrativos no âmbito do Município do Rio de Janeiro quanto ao prazo a ser observado pela autoridade competente para a análise referida na subcláusula anterior, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

9.1.5.2. Os prazos para obtenção das licenças de obras, ambientais, dentre outras necessárias às OBRAS e à prestação dos SERVIÇOS estão abrangidos nos marcos definidos no cronograma do ANEXO III.

9.1.5.3. O PODER CONCEDENTE dará suporte à CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças, autorizações, alvarás e outros documentos necessários, mediante notificação da CONCESSIONÁRIA para solicitação de apoio do PODER CONCEDENTE.

9.2. Interação. A CONCESSIONÁRIA deverá interagir, sempre que necessário:

- (i) com os órgãos e entidades públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões relacionadas com a execução do CONTRATO;
- (ii) com os órgãos responsáveis pela segurança de pessoas e do patrimônio público, tais como a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;
- (iii) com as PRESTADORAS dos serviços associados às UTILIDADES necessárias ao funcionamento das UNIDADES ESCOLARES;
- (iv) as entidades e os órgãos públicos de engenharia e de controle de tráfego;
- (v) com as entidades e os órgãos públicos responsáveis pelo controle de poda, remoção, transplante e o plantio de árvores;
- (vi) com a entidade responsável pela coleta de lixo e pelo descarte de resíduos;
- (vii) com a entidade responsável pela alimentação escolar; e



(viii) com as demais entidades responsáveis para a devida consecução das obrigações do CONTRATO;

9.2.1. A interação de que trata a subcláusula anterior contará com o apoio do PODER CONCEDENTE, apoio este que não transferirá para o PODER CONCEDENTE a responsabilidade pela obtenção de licenças, certidões, alvarás e autorizações exigidas para a prestação dos SERVIÇOS, nem a responsabilidade pelo remanejamento de interferências e outras obrigações correlatas da CONCESSIONÁRIA.

9.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um canal de comunicação direto com as PRESTADORAS para o agendamento das intervenções, bem como instituir um plano de ação para as intervenções necessárias.

9.2.3. O agendamento das intervenções será feito, sempre que possível, de modo a minimizar os impactos da sua realização para a CONCESSIONÁRIA, para os USUÁRIOS e para terceiros.

9.3. Competências Contratuais. A CONCESSIONÁRIA cumprirá as competências expressamente contidas neste CONTRATO, e para tanto, contará com o apoio do PODER CONCEDENTE, que exercerá seu poder de polícia.

9.4. Participação em Reuniões. Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indicará representante(s) para participar de reuniões, integrarem comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a área da CONCESSÃO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

10. TERRENOS

10.1. Liberação dos terrenos da ETAPA I DE OBRAS. O PODER CONCEDENTE liberará à CONCESSIONÁRIA até 33 (trinta e três) terrenos, ou um número de terrenos apto à construção de 33 (trinta e três) UNIDADES ESCOLARES, para a ETAPA I DE OBRAS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do CONTRATO.

10.1.1. A liberação, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, da totalidade ou de parte suficiente dos terrenos para construção das UNIDADES ESCOLARES definidos no ANEXO II, dar-se-á por meio de termo de cessão próprio ou notificação equivalente.

10.1.2. A primeira liberação de terrenos da ETAPA I DE OBRAS deverá ocorrer antes da data de assinatura do CONTRATO e não poderá ser em número inferior ao suficiente para a



construção de 20 (vinte) UNIDADES ESCOLARES, conforme previsto na subcláusula 24.18 do EDITAL. .

10.1.3. Após a primeira liberação de terrenos da ETAPA I DE OBRAS, serão admitidas ainda liberações seguintes de terrenos dentro da mesma ETAPA I de OBRAS, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses referido na subcláusula 10.1. .

10.1.4. As liberações e transferências seguintes da ETAPA I DE OBRAS de que trata a subcláusula anterior serão realizadas em grupos de, no mínimo, 5 (cinco) terrenos ou número de terrenos aptos à construção de 5 (cinco) UNIDADES ESCOLARES, podendo tal quantitativo variar para menos, mediante acordo entre as PARTES;

10.1.5. A inclusão de terrenos para construção de UNIDADES ESCOLARES, após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses previsto na subcláusula 10.1 acima, integrará as ETAPAS POSTERIORES de OBRAS, ainda que tenham sido originalmente previstos para a ETAPA I DE OBRAS no ANEXO II, e será submetida ao disposto na Cláusula 11 e a todo o regramento aplicável às ETAPAS POSTERIORES.

10.1.6. Caso qualquer dos terrenos contemplados na ETAPA I DE OBRAS, nos termos do ANEXO II, seja liberado após o prazo de que trata a subcláusula 10.1, o respectivo terreno será considerado como pertencente à ETAPA POSTERIOR DE OBRAS, devendo observar todo o regulamento aplicável à esta etapa.

10.2. Substituição ou exclusão de terrenos. O PODER CONCEDENTE poderá substituir ou excluir os terrenos previstos para a ETAPA I DE OBRAS caso haja fato impeditivo para a realização das OBRAS ou sua futura operação, mediante aviso prévio à CONCESSIONÁRIA.

10.2.1. A substituição será realizada preferencialmente por terrenos com características equivalentes, caso haja terreno disponível em tais condições.

10.2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá contribuir com o PODER CONCEDENTE na substituição dos terrenos para a construção das UNIDADES ESCOLARES, sem que seja alterada a alocação de riscos prevista na subcláusula 31.2 (vii).

10.2.3. A eventual exclusão de terrenos não poderá reduzir o número de terrenos compreendidos na CONCESSÃO abaixo do número mínimo de terrenos apto à construção de 20 (vinte) UNIDADES ESCOLARES, previsto na subcláusula 24.18 do EDITAL.

10.3. Vistoria Técnica dos Terrenos. Após a liberação dos terrenos pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para realização de vistoria técnica com o objetivo de aferir eventuais impedimentos para a



implantação das UNIDADES ESCOLARES, devendo comunicar formalmente o PODER CONCEDENTE sobre a viabilidade dos terrenos, de maneira fundamentada.

10.3.1. A realização da vistoria técnica realizada pela CONCESSIONÁRIA poderá ser acompanhada por ao menos 1 (um) representante do PODER CONCEDENTE.

10.3.2. O PODER CONCEDENTE deverá decidir, no prazo de 30 (trinta) dias quanto à substituição do terreno, sua utilização, ou a sua exclusão, nos casos em que a vistoria técnica apontar, mediante laudo apresentado pelo VERIFICADOR ou por empresa técnica especializada, aprovada pelo PODER CONCEDENTE:

(i) que a realização das OBRAS no terreno ensejará ônus adicionais excessivos, decorrentes de condições geológicas, ambientais ou de contaminação do terreno, que não poderiam ser previamente conhecidos, ou

(ii) que utilização do terreno é inviável, devido à impossibilidade de atendimento aos requisitos mínimos detalhados nos ANEXOS TÉCNICOS para as UNIDADES ESCOLARES, incluindo, sem se limitar, fatores impeditivos associados às suas dimensões, entre outros.

10.3.3. O custo da vistoria técnica será da CONCESSIONÁRIA, sendo parte de sua obrigação referente à execução das OBRAS.

10.3.4. O prazo para realização da vistoria técnica prevista na presente Cláusula não alterará o prazo para a conclusão da ETAPA I DE OBRAS previsto na subcláusula 7.11.

10.3.5. Caso seja constatada a inviabilidade de implementação das UNIDADES ESCOLARES e o PODER CONCEDENTE decida pela substituição do terreno, o prazo previsto na subcláusula 10.1.6 passará a contar a partir da liberação do novo terreno.

10.4. Regularização Fundiária. Em relação à sua condição fundiária, os terrenos poderão ser liberados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA nas seguintes condições:

(i) sem necessidade de adoção de providências para regularização fundiária;

(ii) com pendências associadas à regularização fundiária, expressamente indicadas do ANEXO II.

10.4.1. Tanto para os casos previstos no item (i) quanto no item (ii) da subcláusula 10.4 acima, os terrenos deverão estar em condições adequadas para a emissão das licenças e autorizações necessárias para o início das OBRAS.



10.4.2. As providências de regularização referidas no item (ii) da subcláusula 10.4 acima deverão ser executadas pelo PODER CONCEDENTE no curso da execução do CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA contribuir com medidas de apoio material para a regularização.

10.4.3. As medidas de apoio ao PODER CONCEDENTE que caberão à CONCESSIONÁRIA corresponderão, essencialmente, à obrigação de apresentar a documentação utilizada para obtenção da licença de obras de equipamentos públicos e exigida nos ANEXOS II e III, adaptada para fins de regularização fundiária, conforme solicitação do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas pontuais de apoio que poderão ser solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, desde que de pequena monta.

10.5. Os custos relativos às medidas de apoio para o correto parcelamento e regularização de registro dos imóveis que servirão à implantação das UNIDADES ESCOLARES referidas na subcláusula 10.4.3. serão arcados pela CONCESSIONÁRIA.

10.6. Quaisquer outros custos associados às providências de regularização fundiária incumbirão ao PODER CONCEDENTE, inclusive aqueles referentes aos atos executórios do registro junto ao ofício de imóveis competente e aqueles referentes ao parcelamento e remembramento de imóveis.

10.7. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pelos efeitos decorrentes do atraso na realização das eventuais desapropriações, servidões, limitações administrativas ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis, salvo casos que a CONCESSIONÁRIA tenha sido exclusivamente responsável pelo atraso.

10.8. As ETAPAS POSTERIORES DE OBRAS serão realizadas em novos terrenos a serem liberados pelo PODER CONCEDENTE, em conformidade com o procedimento previsto na Cláusula 11.

11. INCLUSÃO DE NOVAS UNIDADES ESCOLARES E ETAPAS POSTERIORES DE OBRAS

11.1. O PODER CONCEDENTE, a seu critério, poderá incluir novas UNIDADES ESCOLARES no escopo do CONTRATO, até o limite de 50 (cinquenta) UNIDADES ESCOLARES, ainda que a construção das UNIDADES ESCOLARES compreendidas na ETAPA I DE OBRAS não tenha sido concluída.

11.1.1. As inclusões de novas UNIDADES ESCOLARES referidas no subitem anterior, assim como a implantação de UNIDADES ESCOLARES nos terrenos da ETAPA I DE OBRAS em prazo posterior aos 48 (quarenta e oito) meses que caracterizam a ETAPA I DE



OBRAS, serão denominadas ETAPAS POSTERIORES DE OBRAS e ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

11.1.2. As inclusões de novas UNIDADES ESCOLARES referidas no subitem anterior submetem-se igualmente à regra de que o PODER CONCEDENTE não poderá indicar a cada solicitação menos do que número de terrenos apto à construção de 5 (cinco) UNIDADES ESCOLARES, sendo que o número mínimo poderá ser diminuído mediante acordo entre as PARTES, de forma justificada.

11.1.3. Após a indicação dos terrenos pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de estudo de viabilidade econômico-financeira para a inclusão no CONTRATO das novas UNIDADES ESCOLARES.

11.1.4. O estudo de viabilidade econômico-financeira deverá conter orçamento quantitativo e financeiro detalhado, o qual deverá conter como parâmetros de precificação:

(i) Preferencialmente, os preços unitários e os indicadores praticados pelo sistema de custos de obras (SCO) do MUNICÍPIO e as tabelas EMOP, SINAPI e/ou SINDUSCON/RJ, ou outro sistema de custos oficiais aplicáveis, a que melhor retratar os custos locais; ou

(ii) No caso de ausência das referidas informações nas tabelas oficiais, realizar pesquisas de mercado com no mínimo 3 (três) empresas e justificar o orçamento escolhido.

11.1.5. O estudo de viabilidade econômico-financeira será submetido à avaliação e à aprovação do PODER CONCEDENTE, precedida de manifestação do VERIFICADOR.

11.1.6. A inclusão das novas UNIDADES ESCOLARES ensejará aplicação do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro previsto na Cláusula 32;

11.1.7. A proposta de preço para inclusão de novas UNIDADES ESCOLARES deverá contemplar o custo para construção e prestação dos SERVIÇOS e a revisão do VALOR DO CONTRATO, bem como ensejará para CONCESSIONÁRIA, a revisão e adequação do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e dos seguros obrigatórios prestados pela CONCESSIONÁRIA na forma da Cláusula 29;

11.1.8. A proposta de preço para inclusão de novas UNIDADES ESCOLARES ensejará para o PODER CONCEDENTE a obrigação de adequar os valores prestados a título de GARANTIA PÚBLICA, conforme a subcláusula 11.1.7, ao novo VALOR DO CONTRATO, como condição de eficácia das ETAPAS POSTERIORES DE OBRAS.



11.1.9. A adequação da GARANTIA DE EXECUÇÃO pela CONCESSIONÁRIA, bem como a adequação da GARANTIA PÚBLICA pelo PODER CONCEDENTE serão condições precedentes à assinatura de termo aditivo para inclusão das novas UNIDADES ESCOLARES.

11.1.10. O PODER CONCEDENTE deverá apresentar resposta à proposta de preço para inclusão de novas UNIDADES ESCOLARES em até 90 (noventa) dias após o protocolo pela CONCESSIONÁRIA.

11.1.11. Com a aceitação da proposta pelo PODER CONCEDENTE, a inclusão de novas UNIDADES ESCOLARES ensejará a celebração de aditivo contratual.

11.2. O cronograma das OBRAS e do início da prestação dos SERVIÇOS para as UNIDADES ESCOLARES das ETAPAS POSTERIORES DE OBRAS será apresentado pela CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias, contados da aprovação da proposta de preço pelo PODER CONCEDENTE, e avaliado pelo PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados a partir do protocolo pela CONCESSIONÁRIA.

11.3. O prazo para liberação dos novos terrenos pelo PODER CONCEDENTE será previsto no termo aditivo firmado entre as PARTES.

11.4. O PODER CONCEDENTE poderá acrescentar novos terrenos ao CONTRATO para execução das OBRAS das ETAPAS POSTERIORES até 10 (dez) anos após a data em que o contrato atingir eficácia plena, na forma da Cláusula 5ª do CONTRATO.

11.5. As ETAPAS POSTERIORES DE OBRAS observarão todas as regras e procedimentos referentes aos terrenos previstas na Cláusula 10 do CONTRATO.

11.6. No âmbito das ETAPAS POSTERIORES DE OBRAS previstas na presente Cláusula, as PARTES poderão acordar a inclusão da delegação de OBRAS e SERVIÇOS de outras unidades escolares, inclusive contemplando outras modalidades de atendimento educacional, integrantes da rede municipal de ensino na CONCESSÃO, desde que:

- (i) os escopos de OBRAS e SERVIÇOS seja compatíveis com o objeto do CONTRATO;
- (ii) a decisão seja acompanhada da devida motivação pelo PODER CONCEDENTE; e
- (iii) sejam observados procedimentos análogos aos previstos na presente cláusula.



CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1. Obrigações da CONCESSIONÁRIA. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- (i) Executar o SERVIÇO de forma adequada, em conformidade com as condições e princípios orientadores estabelecidos neste CONTRATO e na regulamentação do SERVIÇO;
- (ii) Cumprir as metas nos prazos previstos nesse CONTRATO e nos seus ANEXOS;
- (iii) Dispor de equipamentos, acessórios, equipe técnica qualificada e materiais necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS, de caráter não-pedagógico;
- (iv) Elaborar e obter a correspondente aprovação do PODER CONCEDENTE em relação aos PLANOS DE EXECUÇÃO DE PROJETO e dos SERVIÇOS das UNIDADES ESCOLARES, nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS TÉCNICOS;
- (v) Responsabilizar-se pelo PLANO DE EXECUÇÃO DE PROJETO E DOS SERVIÇOS das UNIDADES ESCOLARES e da prestação dos SERVIÇOS, conforme previsto nos ANEXOS TÉCNICOS;
- (vi) Refazer ou corrigir OBRAS executadas em desacordo com os PLANOS DE EXECUÇÃO DE PROJETO e com o PROJETO ARQUITETÔNICO aprovados pelo PODER CONCEDENTE após avaliação do cumprimento dos requisitos mínimos constantes do ANEXO IV e VI pelo VERIFICADOR;
- (vii) Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, diretamente ou por meio de seus CONTROLADORES, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL;
- (viii) Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em decorrência da execução da CONCESSÃO;
- (ix) Contratar e manter em vigor na forma e nos prazos previstos no CONTRATO a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

- (x) Cumprir, em relação aos seus empregados, contratados e subcontratados, as determinações relativas à legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho;
- (xi) Conservar e manter todos os BENS VINCULADOS em condições de funcionamento e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos, substituições ou modernizações necessários a atender o disposto no ANEXO IV;
- (xii) Zelar pela guarda, manutenção e conservação dos BENS VINCULADOS durante todo o período de vigência da CONCESSÃO, responsabilizando-se pelos danos materiais que sejam causados a tais BENS VINCULADOS;
- (xiii) Observar os padrões de eficiência energética e utilização racional dos insumos de água, luz, gás, dentre outros, correspondentes às UTILIDADES, pelos agentes da CONCESSIONÁRIA e realização de campanhas de otimização de seu uso junto aos USUÁRIOS, nos termos dos ANEXOS TÉCNICOS;
- (xiv) Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do CONTRATO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;
- (xv) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, nos prazos e periodicidade determinados neste CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial aquelas concernentes: (a) às etapas de implantação; (b) ao início dos SERVIÇOS nas UNIDADES ESCOLARES; (c) ao cumprimento de obrigações trabalhistas; e (d) às informações de natureza econômico-financeira, tais como balancetes trimestrais e balanço anual, devidamente auditados;
- (xvi) Realizar sua escrituração contábil e elaborar suas demonstrações financeiras de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- (xvii) Encaminhar trimestralmente relatório sobre a sua situação econômico-financeira, incluindo, dentre outros itens, balancetes, balanços e demonstrações de resultados correspondentes;
- (xviii) Publicar as demonstrações financeiras anuais, devidamente auditados por auditores independentes, em jornais de grande circulação nacional e no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

(xix) Encaminhar mensalmente ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o VERIFICADOR, em até 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento de cada mês, relatório de serviços executados e relatório parcial de avaliação, conforme exigências descritas no ANEXO V – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS e ANEXO VII – MECANISMO DE PAGAMENTO;

(xx) Manter atualizado sítio na internet contendo informações que possam ser de interesse dos USUÁRIOS e da sociedade, dentre as quais: (a) os relatórios a que se referem os incisos “xvii” e “xviii”, (b) o escopo do projeto e seus principais documentos; (c) a lista das UNIDADES ESCOLARES contempladas no CONTRATO e a indicação se se encontra ou não em operação; (d) informações específicas sobre o status de avanço físico da construção das UNIDADES ESCOLARES e cronograma de OBRAS; (e) informações sobre a CONCESSIONÁRIA; (f) meios de comunicação e relacionamento com os USUÁRIOS e com terceiros, notadamente informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas; (g) projetos das UNIDADES ESCOLARES; (h) indicadores de desempenho atingidos pela CONCESSIONÁRIA; (i) informações do cotidiano das UNIDADES ESCOLARES, como notícias de relevo, indisponibilidades, datas comemorativas, entre outras. ;

(xxi) Manter SUPORTE TÉCNICO, observado o disposto nos ANEXOS TÉCNICOS e no ANEXO VII;

(xxii) Atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;

(xxiii) Cumprir o disposto no Decreto nº. 21.083/02 durante toda a vigência do CONTRATO;

(xxiv) Assegurar que todos os dados, dependências e instalações da CONCESSÃO possam ser acessados pelos agentes de fiscalização do PODER CONCEDENTE, pelos representantes do VERIFICADOR e pelos demais órgãos de controle externo da Administração, sendo que estes últimos poderão atuar apenas sob a coordenação e interlocução do PODER CONCEDENTE;

(xxv) Observar as normas e exigências contidas na legislação ambiental, incluindo o descarte, separação e armazenamento de resíduos dentro das UNIDADES ESCOLARES de forma ambientalmente adequada para posterior coleta externa pelo PODER CONCEDENTE, observadas as diretrizes estabelecidas nos ANEXOS TÉCNICOS; e

(xxvi) Nas ETAPAS POSTERIORES DE OBRAS, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar, quando aplicável, as demolições necessárias nos terrenos cedidos pelo PODER CONCEDENTE, observadas as diretrizes estabelecidas nos ANEXOS TÉCNICOS.



13. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

13.1. Obrigações do PODER CONCEDENTE. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se a:

- (i) Realizar os pagamentos à CONCESSIONÁRIA nos prazos e na forma prevista no CONTRATO;
- (ii) Analisar as propostas, os projetos, os cadastros, os planos e os investimentos apresentados ou realizados pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se nos prazos definidos no CONTRATO e em seus ANEXOS TÉCNICOS;
- (iii) Realizar a regulação e a fiscalização do objeto da CONCESSÃO;
- (iv) Desafetar ou alterar a afetação dos terrenos indicados para realização das OBRAS, nos casos em que seja necessário à execução dos SERVIÇOS;
- (v) Declarar bens de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, a serem executadas diretamente ou mediante outorga de poderes à CONCESSIONÁRIA, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis, mediante reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula 32;
- (vi) Manter em vigor durante todo o prazo da CONCESSÃO os convênios e demais acordos necessários à prestação pela CONCESSIONÁRIA dos SERVIÇOS não-pedagógicos previstos neste CONTRATO;
- (vii) Liberar os terrenos para implantação das UNIDADES ESCOLARES à CONCESSIONÁRIA, devidamente livres, o que significa que estes devem estar aptos à obtenção da licença ou autorização para construir junto aos órgãos municipais competentes, cuja responsabilidade é da CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO;
- (viii) Adquirir e distribuir os gêneros alimentícios para preparo da alimentação escolar, bem como elaborar os cardápios do SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, nos termos do ANEXO V;
- (ix) Pagar pontualmente das faturas referentes ao uso das UTILIDADES fornecidas pelas PRESTADORAS; e
- (x) Responsabilizar-se pela realização de eventual realocação ou reassentamento involuntário, tanto relacionado ao deslocamento físico quanto ao econômico, de população



previamente existente nos terrenos da CONCESSÃO, bem como assumir os ônus correspondentes, nos termos dos ANEXO TÉCNICOS.

14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

14.1. Direitos e Obrigações dos USUÁRIOS. Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, notadamente na Lei Federal nº 13.460/2017, e das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

- (i) Receber serviço adequado, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica;
- (ii) Comunicar ao PODER CONCEDENTE e/ou à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de irregularidades relacionadas à prestação do SERVIÇO;
- (iii) Receber da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- (iv) Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- (v) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional;
- (vi) Contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS; e,
- (vii) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS.

15. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

15.1. Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos que causar a terceiros, ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, diretamente ou por meio de seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.



15.2. Direito de Regresso do PODER CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação aos ônus decorrentes de atos causadores de dano a que se refere a subcláusula 15.1, tais como:

- (i) a incidência de responsabilidade objetiva por danos decorrentes de atos e fatos relacionados às OBRAS e aos SERVIÇOS;
- (ii) questões de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionada aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros contratados;
- (iii) questões de natureza ambiental relacionadas às OBRAS e aos SERVIÇOS;
- (iv) questões de natureza fiscal ou tributária, relacionadas às OBRAS e aos SERVIÇOS.

15.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga ainda a ressarcir o PODER CONCEDENTE em relação às despesas processuais e honorários de advogado e demais encargos provenientes de processos ou determinações judiciais ou administrativos.

15.4. Responsabilidade do PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada.

15.5. Sem embargo de outras hipóteses previstas neste CONTRATO, fica facultado ao PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para se manter indene em relação aos valores de que trata a subcláusula 15.1 e 15.2.

16. TRIBUTOS

16.1. Sujeição à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita.

CAPÍTULO IV – REMUNERAÇÃO

17. VALOR DO CONTRATO



17.1. VALOR DO CONTRATO. O VALOR DO CONTRATO é de R\$303.596.868,04 (trezentos e três milhões, quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), na data base de outubro de 2018.

17.2. A alteração das premissas econômicas consideradas pela CONCESSIONÁRIA na apresentação de sua proposta não ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de modo que o PODER CONCEDENTE não é responsável pela manutenção da rentabilidade estimada nas suas projeções.

18. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

18.1. Fontes de Remuneração da Concessionária. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e, eventualmente, pelas RECEITAS ACESSÓRIAS, observadas as restrições da Cláusula 19, considerado o MECANISMO DE PAGAMENTO previsto no ANEXO VII.

19. RECEITAS ACESSÓRIAS

19.1. O exercício, pela CONCESSIONÁRIA, de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS será excepcional e deverá ser previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE, caso a caso, observadas as condicionantes e limites previstos na presente Cláusula e na legislação e regulamentação aplicáveis à utilização das UNIDADES ESCOLARES de educação infantil.

19.2. A exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS pela CONCESSIONÁRIA deverá respeitar e preservar o calendário anual de eventos da Rede Municipal de Ensino, sendo as atividades pedagógicas promovidas pelo PODER CONCEDENTE prioritárias na utilização do espaço das UNIDADES ESCOLARES.

19.3. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE o pedido de autorização para o desenvolvimento de atividades geradoras de RECEITAS ACESSÓRIAS, acompanhado de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO, evidenciando-se que em nenhuma hipótese haverá prejuízo à atividade pedagógica das UNIDADES ESCOLARES, aos seus USUÁRIOS ou aos SERVIÇOS prestados no âmbito da CONCESSÃO.

19.4. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do pedido de autorização.



19.5. O PODER CONCEDENTE negará o pedido de autorização para a exploração de determinada RECEITA ACESSÓRIA sempre que a respectiva atividade:

- (i) comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;
- (ii) colocar em risco a segurança dos SERVIÇOS e dos cidadãos;
- (iii) causar prejuízo à segurança pública;
- (iv) prejudicar ou interferir na prestação de outros serviços municipais; e
- (v) por motivos de conveniência e oportunidade.

19.6. Uma vez aprovada pelo PODER CONCEDENTE, a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ter contabilidade específica para cada contrato, com detalhamento de receitas, custos e resultados líquidos.

19.6.1. Qualquer transação da CONCESSIONÁRIA com PARTES RELACIONADAS no âmbito das RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, com informações suficientes para a respectiva avaliação.

19.6.2. O PODER CONCEDENTE poderá avaliar a transação referida na subcláusula 19.6.1 a fim de verificar se foi realizada em condições equitativas de mercado, podendo, para tanto, solicitar diretamente à CONCESSIONÁRIA as informações de que necessitar para sua análise.

19.7. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS também deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

19.8. O PODER CONCEDENTE fará jus ao compartilhamento da receita bruta obtida com a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS, em percentual a ser acordado entre as PARTES caso a caso, conforme as particularidades de cada atividade explorada, o interesse público envolvido e os resultados esperados.

19.8.1. A apropriação, pelo PODER CONCEDENTE, de parcela das RECEITAS ACESSÓRIAS será revertida à diminuição do valor da soma das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAIS MÁXIMAS, no mês subsequente à auferição da RECEITA ACESSÓRIA.



19.8.2. Para fins do presente CONTRATO, será considerada a receita bruta de que trata a subcláusula 19.8.

19.8.3. O percentual de compartilhamento da receita bruta obtida com a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS não poderá ser inferior a 10% (dez por cento).

19.9. Vigência dos Contratos. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO e caberá à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas pertinentes para a entrega das áreas e estruturas objeto de exploração livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus ao PODER CONCEDENTE.

19.10. A realização de eventos oficiais, constantes do calendário oficial da Rede Municipal de Ensino, não corresponde a atividade extraordinária à CONCESSÃO e não será considerada exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS pela CONCESSIONÁRIA.

20. CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

20.1. Pelos SERVIÇOS prestados no âmbito deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, em consonância com o dispositivo que institui o pagamento pela disponibilidade do serviço, constante da LEI MUNICIPAL DE PPP e da LEI FEDERAL DE PPP e observadas as regras definidas no ANEXO VII.

20.2. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA, que constitui o valor base para cálculo do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, é aquele indicado na PROPOSTA ECONÔMICA, tendo sido fixado em R\$ [●] ([●]), na data base de outubro de 2018.

20.2.1. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL refletirá o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS e a efetiva disponibilidade das UNIDADES ESCOLARES, na forma do ANEXO VII.

20.2.2. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL aumentará gradualmente de acordo com o cumprimento do cronograma de implantação pela CONCESSIONÁRIA, a partir do recebimento de cada uma das UNIDADES ESCOLARES e do início da prestação dos respectivos SERVIÇOS, de acordo com os critérios definidos no ANEXO VII deste CONTRATO.



20.3. Avaliação de Desempenho da Concessionária. Nos termos do artigo 18, incisos I e II, da LEI MUNICIPAL DE PPP, e do artigo 5º, inciso VII, da LEI FEDERAL DE PPP, parte da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL será vinculada à qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA e da disponibilidade das UNIDADES ESCOLARES e de suas instalações internas, por meio de medição objetiva conforme previsto no ANEXO VII.

21. APORTE PÚBLICO

21.1. Eventual aporte público, conforme definido no artigo 6º, § 2º da LEI FEDERAL DE PPP, poderá vir a ser incluído no CONTRATO, por meio da celebração de termo aditivo, bem como da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE.

22. SISTEMA DE PAGAMENTO E GARANTIA PÚBLICA

22.1. Nos termos do art. 8º, I, da LEI FEDERAL DE PPPs, do art. 28, II, da LEI MUNICIPAL DE PPPs e do art. [●], da Lei Municipal n.º [●], com suas alterações, as receitas vinculadas correspondentes a [●]% (extenso) da Quota Municipal do Salário Educação, de titularidade do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, serão destinadas ao pagamento das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO, bem como à constituição da GARANTIA PÚBLICA, conforme sistemática prevista na Lei Municipal n.º [●], no presente CONTRATO e no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

22.1.1. As obrigações pecuniárias contraídas pelo PODER CONCEDENTE quando da celebração do CONTRATO, inclusive as obrigações de pagamento do VERIFICADOR e do AGENTE DE PAGAMENTOS E GARANTIA, nos casos em que elas devam ser adimplidas pelo sistema de pagamento e GARANTIA PÚBLICA, serão adimplidas pelo AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA, com a utilização das receitas vinculadas referidas na subcláusula 22.1., segundo o procedimento constante do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

22.1.2. As receitas vinculadas referidas na subcláusula 22.1. servirão, ainda, para a constituição da GARANTIA PÚBLICA, que será outorgada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações a assumidas neste CONTRATO, na forma prevista na presente cláusula e nos instrumentos normativos e contratuais referidos na subcláusula 22.1.

22.2. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE, a qualquer momento e mediante concordância da CONCESSIONÁRIA, constituir, alterar ou substituir, parcial ou



integralmente, o sistema de pagamento e GARANTIA PÚBLICA estipulado na subcláusula 22.1.

22.3. Para a constituição da GARANTIA PÚBLICA, na forma da presente Cláusula, o PODER CONCEDENTE se obriga a:

(i) Constituir penhor, cessão fiduciária ou forma diversa de garantia, sobre receitas municipais, na forma da legislação civil e disciplinada em instrumento próprio, segregadas em conta corrente vinculada, de movimentação restrita, operada por AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA com poderes conferidos para a execução da garantia, independentemente da anuência do PODER CONCEDENTE, no caso de inadimplemento de qualquer contraprestação pecuniária, observadas as condições e procedimentos desta Cláusula;

(ii) Garantir, por meio do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS a ser celebrado com o AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA, na forma da minuta referencial prevista no Apêndice XI.2, mecanismo de recomposição do montante mínimo definido no item (i), sempre que a GARANTIA PÚBLICA venha a ser utilizada, na forma prevista nesta Cláusula e no CONTRATO; e

22.3.1. A recusa em renovar o prazo de vigência, ou celebrar novo CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS para a manutenção do sistema de pagamento e GARANTIA PÚBLICA, por qualquer motivo, após a assinatura do CONTRATO, acarretará na prerrogativa, à CONCESSIONÁRIA, de extinção do CONTRATO, na forma da Cláusula 45.

22.3.2. Qualquer tentativa de substituição do AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA ou das condições essenciais do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS sem o prévio consentimento da CONCESSIONÁRIA acarretará na prerrogativa, à CONCESSIONÁRIA, de rescisão antecipada do CONTRATO, na forma da Cláusula 45.

22.4. O PODER CONCEDENTE manterá, junto ao AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA, conta corrente vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, denominada CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE, especificamente para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e para a viabilização da GARANTIA PÚBLICA.

22.5. Com essa finalidade, o CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS preverá o depósito e manutenção de um saldo mínimo de recursos na CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE, durante toda a duração do CONTRATO, a partir do segundo mês anterior ao momento em que a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL for devida em relação à qualquer das UNIDADES ESCOLARES.



22.5.1. O saldo mínimo será ajustado, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, para garantir que o saldo da CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE corresponda minimamente ao valor de 2 (duas) CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAIS MÁXIMAS, calculadas nos termos do ANEXO VII, previstas para o segundo mês subsequente.

22.5.2. Os recursos depositados na CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE deverão ser aplicados pelo AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA, atuando por conta e ordem do PODER CONCEDENTE, em investimentos com liquidez diária e baixo risco, admitidos aqueles permitidos conforme legislação aplicável.

22.6. Na hipótese de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, caracterizado pela eventual transferência, pelo AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA à CONCESSIONÁRIA, de valor inferior ao devido no respectivo mês, a CONCESSIONÁRIA poderá, decorridos 10 (dez) dias da data de pagamento prevista, executar a GARANTIA PÚBLICA, concedendo ao PODER CONCEDENTE, inicialmente, o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento espontâneo.

22.6.1. Não ocorrendo o pagamento espontâneo, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar diretamente ao AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA investido de poderes de representação conferidos pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil, conforme disciplinado em instrumento próprio a ser firmado, a excussão de tantos recursos quanto necessários para a satisfação da obrigação inadimplida e a subsequente transferência dos recursos para conta corrente da CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

22.7. O não adimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL no prazo estabelecido contratualmente, decorridos os prazos e observados os procedimentos previstos nas subcláusulas 22.6. e 22.6.1 acima, fará incidir sobre o valor em aberto multa pecuniária de 2% (dois por cento) e juros de mora correspondentes à variação *pro rata die* da taxa SELIC.

22.8. Em qualquer hipótese de excussão da GARANTIA PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA, o AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA estará autorizado, independentemente da anuência do PODER CONCEDENTE, a recompor o montante mínimo definido na subcláusula 22.5, utilizando-se das receitas municipais que circularão na CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE, na forma da presente Cláusula.

22.8.1. A parcela mencionada na Cláusula 22.1 das receitas municipais da Quota Municipal do Salário Educação, de titularidade da Prefeitura do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, será necessariamente destinada, pelo AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA, à recomposição da GARANTIA PÚBLICA, caso esta venha a ser acionada pela CONCESSIONÁRIA, na forma da subcláusula 22.6 e seguintes;



22.8.2. Caso, após o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL do respectivo mês, o AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA identifique que o saldo constante da CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE é suficiente para a satisfação do requerimento do montante mínimo referido na Cláusula 22.5, caberá a ele proceder à restituição dos recursos excedentes à conta dedicada ao Salário-Educação de titularidade do PODER CONCEDENTE indicada no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

22.9. O sistema de pagamento e DE GARANTIA PÚBLICA referido nesta Cláusula terá caráter irrevogável e irretratável, e não poderá ser alterado ou extinto, em parte ou no todo, salvo conforme seus termos e condições ou por meio de acordo expresso e escrito entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

22.10. A GARANTIA PÚBLICA abarcará toda e qualquer obrigação de pagamento do PODER CONCEDENTE, notadamente:

- (i) as CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAIS;
- (ii) quaisquer repasses, valores devidos e compensações devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a qualquer título;
- (iii) quaisquer indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sobretudo aquelas que decorram da extinção antecipada do CONTRATO.

22.11. As PARTES desde já concordam que a CONCESSIONÁRIA poderá ceder em favor dos FINANCIADORES todos os seus direitos decorrentes do sistema de pagamento e GARANTIA PÚBLICA, conforme negócio jurídico mais apropriado e respeitadas as condições de eficácia e validade previstas na legislação aplicável.

22.11.1. O exercício dos direitos descritos na subcláusula 22.11 por parte dos FINANCIADORES não poderá comprometer a continuidade dos SERVIÇOS previstos no CONTRATO.

22.12. O PODER CONCEDENTE obriga-se a substituir a GARANTIA PÚBLICA constituída nos termos desta Cláusula, em comum acordo expresso e escrito com a CONCESSIONÁRIA e desde que aceito pelos FINANCIADORES, em caso de advento de qualquer alteração legislativa ou outro evento que impeça, limite ou de qualquer forma inviabilize a GARANTIA PÚBLICA ou a estrutura contemplada nesta Cláusula.

22.12.1. Caso o PODER CONCEDENTE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da notificação pela CONCESSIONÁRIA fundamentando o advento de qualquer alteração legislativa ou outro evento que impeça, limite ou de qualquer forma inviabilize a GARANTIA PÚBLICA ou a estrutura contemplada nesta Cláusula, não realize a



substituição da GARANTIA PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA poderá promover a extinção antecipada do CONTRATO, nos termos da Cláusula 45.

22.13. A GARANTIA PÚBLICA outorgada pelo PODER CONCEDENTE nos termos da presente Cláusula permanecerá em vigor durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, inclusive independentemente de eventual extinção do CONTRATO, até a quitação de todas as obrigações pecuniárias devidas pelo PODER CONCEDENTE, e não poderá ser alterada ou extinta, em parte ou no todo, salvo se por meio de mútuo acordo expresso e escrito entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a expressa aprovação dos FINANCIADORES.

CAPÍTULO V – CONCESSIONÁRIA

23. ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA

23.1. Estatuto Social e demais documentos societários. O objeto social da CONCESSIONÁRIA, específico e exclusivo, durante todo o prazo do CONTRATO, será a prestação do objeto desta CONCESSÃO.

23.1.1. Os atos constitutivos e demais documentos da CONCESSIONÁRIA constam do ANEXO XIV deste CONTRATO.

23.1.2. A alteração do estatuto social da CONCESSIONÁRIA dependerá da anuência prévia do PODER CONCEDENTE nos seguintes casos:

- (i) alterações do objeto social;
- (ii) redução do capital social fora das hipóteses admitidas no CONTRATO;
- (iii) fusão, cisão, transformação, incorporação; e
- (iv) alteração do CONTROLE;

23.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar a anuência para alteração do estatuto social nos casos mencionados no item 23.1.2 acima, acompanhada, no mínimo, da justificativa para a realização da mudança pretendida.

23.1.4. O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação da CONCESSIONÁRIA, manifestar-se por escrito a respeito do pedido de alteração, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.



23.1.5. As alterações que dispensam anuência prévia deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE em até 05 (cinco) dias depois de consumadas.

23.2. Sede. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a sede da CONCESSIONÁRIA será no MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

23.3. Capital Social. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), que deverá ser integralizado em dinheiro, nos seguintes termos: 50% (cinquenta por cento) no momento da assinatura do CONTRATO e 50% (cinquenta por cento) até o final do 2º (segundo) ano após a eficácia plena do CONTRATO. O capital de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) não poderá ser reduzido até o final da CONCESSÃO, salvo se autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

23.4. Governança Corporativa. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às melhores práticas de governança corporativa, sobretudo quanto às transações com PARTES RELACIONADAS, recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como pelo Regulamento do Novo Mercado, ou por aqueles que venham a substituí-los como referência perante a CVM.

23.4.1. Programa de integridade. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta.

23.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 1 (mês) contado da assinatura deste CONTRATO, desenvolver, publicar e implantar POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS, observando, no que couber, as melhores práticas referidas no item 23.4, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- (i) Critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, exigindo a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado;
- (ii) Procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) Procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS;
- (iv) Indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;



(v) Exigência de realização de processo competitivo junto ao mercado, conforme regras aprovadas pela administração da companhia, como condição à contratação de obras e serviços com PARTES RELACIONADAS; e

(vi) Dever da administração da CONCESSIONÁRIA formalizar, em documento escrito a ser arquivado na CONCESSIONÁRIA, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS em detrimento das alternativas de mercado.

23.6. A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS deverá ser atualizada pela CONCESSIONÁRIA sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas referidas no item 23.4, e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com PARTES RELACIONADAS.

23.7. Em até 1 (um) mês contado da celebração de contrato com PARTES RELACIONADAS e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações nele convencionadas, a CONCESSIONÁRIA deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

- (i) Informações gerais sobre a PARTE RELACIONADA contratada;
- (ii) Objeto da contratação;
- (iii) Prazo da contratação;
- (iv) Condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e
- (v) Justificativa da administração para a contratação com a PARTE RELACIONADA em vista das alternativas de mercado.

23.8. Demonstrações Financeiras. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as normas e práticas adotadas no Brasil, definidas no Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis aplicável às companhias abertas, bem como à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM aplicável às companhias abertas, bem como à regulamentação do PODER CONCEDENTE.

23.8.1. As informações e demonstrações contábeis e financeiras da CONCESSIONÁRIA deverão ser auditadas por empresa especializada de auditoria independente registrada na CVM, idônea, de notória especialização.

23.9. Exercício Social. O exercício social da CONCESSIONÁRIA deverá coincidir com o ano civil.



23.10. Prazo de Duração. O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao prazo da CONCESSÃO acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

23.11. Após a extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter a subscrição mínima do capital social a que se refere esta Cláusula 23.3 até a sua dissolução.

23.12. Transferência e Modificação do CONTROLE Acionário da CONCESSIONÁRIA. Os seguintes atos eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA dependem de prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO:

(i) Fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA;

(ii) Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar modificação do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, direta ou indiretamente, estão compreendidos, exemplificativamente, como ato(s) sujeito(s) à prévia autorização do PODER CONCEDENTE:

(ii) 1) A celebração de acordo de acionistas;

(ii) 2) A emissão de valores mobiliários conversíveis em ações;

(ii) 3) A instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações;

23.13. A alienação do CONTROLE ou transferência da CONCESSIONÁRIA ou a instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações aos FINANCIADORES observará as regras estabelecidas pela Cláusula 33.

23.14. Autorização de Pedido de Transferência do CONTROLE Acionário. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o pedido de transferência de CONTROLE acompanhado de, no mínimo, das seguintes informações:

(i) Explicação da operação societária almejada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à transferência CONTROLE;

(ii) Justificativa para a realização da mudança de CONTROLE;

(iii) Indicação e qualificação das pessoas que passarão a figurar como CONTROLADORA(S), apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da CONCESSIONÁRIA e seus CONTROLADORES;



- (iv) Demonstração do quadro acionário da CONCESSIONÁRIA resultante da operação de transferência de CONTROLE almejada;
- (v) Demonstração da habilitação das sociedades que passarão a figurar como CONTROLADORES, com apresentação de documentos equivalentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- (vi) Compromisso expresso daqueles que passarão a figurar como CONTROLADORES, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações deste CONTRATO, bem como apoiarão a CONCESSIONÁRIA no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações e ela atribuídas;
- (vii) Compromisso de todos os envolvidos de que a operação de transferência de CONTROLE ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes, inclusive o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, se cabível.

23.15. O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da CONCESSIONÁRIA, manifestar-se por escrito a respeito do pedido de transferência do CONTROLE, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.

23.16. Dependem de comunicação ao PODER CONCEDENTE, em até 05 (cinco) dias depois de consumados, as alterações societárias ou no acordo de acionistas que não impliquem transferência de CONTROLE.

24. CESSÃO DO CONTRATO

24.1. Cessão do CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder a CONCESSÃO a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

24.2. Autorização de Pedido de cessão do CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o pedido de cessão do CONTRATO acompanhado, no mínimo, das seguintes informações:

- (i) Justificativa para a cessão do CONTRATO;
- (ii) Indicação e qualificação das pessoas que passarão a figurar como titulares do CONTRATO;
- (iii) Demonstração da habilitação das sociedades que passarão a figurar como titulares do CONTRATO;



(iv) Compromisso expresso daqueles que passarão a figurar como titulares do CONTRATO de que cumprirão integralmente todas as suas obrigações, bem como apoiarão a CONCESSIONÁRIA no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações e ela atribuídas;

(v) Compromisso de todos os envolvidos de que a operação de cessão do CONTRATO ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes.

24.3. O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da CONCESSIONÁRIA, manifestar-se por escrito a respeito do pedido de transferência do CONTROLE, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.

25. SUBCONCESSÃO

25.1. Subconcessão. A CONCESSIONÁRIA só poderá instituir subconcessão da CONCESSÃO mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, observado o disposto no artigo 26 da LEI DE CONCESSÕES.

26. OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES

26.1. Integralização do Capital Social. Os CONTROLADORES deverão integralizar o capital social da CONCESSIONÁRIA nas formas e nos prazos previstos no EDITAL e no CONTRATO.

27. SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Subcontratação. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO.

27.1.1. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros não estabelecem nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE, sendo a CONCESSIONÁRIA a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

27.1.2. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.



27.1.3. Nos casos de subcontratação de atividades diretamente ligadas à prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir cláusula determinando que, em caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá assumir a posição da CONCESSIONÁRIA no contrato firmado.

28. PROPRIEDADE INTELECTUAL

28.1. Propriedade Intelectual. A CONCESSIONÁRIA deverá obter as licenças ou autorizações necessárias para a utilização de direitos de propriedade intelectual de terceiros durante a execução do CONTRATO.

28.2. Registro de Propriedade Intelectual. Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da CONCESSIONÁRIA deverão ser registrados nos termos da lei.

28.3. Obra ou Invenção Elaborada sob Encomenda da Concessionária. A obra ou invenção cuja concepção tenha sido incumbida a terceiro que mantenha relação empregatícia ou vínculo societário ou contratual com a CONCESSIONÁRIA deverá ser considerada de titularidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, a quem caberá exercer todos os direitos de exploração da obra ou invenção concebida.

28.3.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a adotar as providências necessárias para assegurar a titularidade ou a cessão em seu favor dos direitos autorais relativos à obra ou invenção de que trata a cláusula acima, se responsabilizando integralmente por qualquer reivindicação de terceiro sobre a obra ou invenção.

28.4. Infração a Direitos de Propriedade Intelectual. A CONCESSIONÁRIA deverá isentar, auxiliar na defesa e indenizar o PODER CONCEDENTE de prejuízos decorrentes de qualquer ação fundada em infração de direitos de propriedade intelectual de terceiros. A mesma regra aplicar-se-á caso o PODER CONCEDENTE utilize direitos de propriedade intelectual no âmbito do CONTRATO, quando então a CONCESSIONÁRIA deverá ser isentada, auxiliada na defesa e indenizada em caso de infração de direitos de propriedade intelectual pelo PODER CONCEDENTE.

28.4.1. Em caso de infração pela CONCESSIONÁRIA que possa colocar em risco a prestação dos SERVIÇOS, possa causar sua interrupção ou prejudicá-lo de qualquer forma, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE sobre a infração, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do momento em que a CONCESSIONÁRIA tomou conhecimento ou foi cientificada de tal infração, sendo assegurado ao PODER CONCEDENTE intervir no processo caso entenda necessário, a seu exclusivo critério. O não cumprimento dessa obrigação pela CONCESSIONÁRIA poderá ser causa de declaração de caducidade do CONTRATO.



28.5. Reversão dos Direitos de Propriedade Intelectual. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias para que o PODER CONCEDENTE possa utilizar os direitos de propriedade intelectual direta ou indiretamente vinculados à prestação dos SERVIÇOS após a extinção do CONTRATO, por qualquer causa. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que tais direitos sejam cedidos ou licenciados ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO VI – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

29. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

29.1. Alterações do CONTRATO. Poderá haver a alteração do CONTRATO, na forma da Lei.

29.2. A inclusão de novos terrenos para as ETAPAS POSTERIORES DE OBRAS deverá observar o procedimento descrito na Cláusula 11, o qual ensejará a revisão das disposições do CONTRATO, a fim de adequá-lo aos novos investimentos.

29.3. Revisão Ordinária Quadrienal. A cada 4 (quatro) anos, as PARTES realizarão procedimento que deverá, minimamente, observar os seguintes aspectos, sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:

29.3.1. Análise crítica e eventual alteração do sistema de mensuração do desempenho;

29.3.2. Revisão das especificações mínimas dos BENS VINCULADOS para incorporar avanços tecnológicos e pedagógicos, conforme estabelecido no ANEXO IV;

29.3.3. Para a incorporação de novos padrões de atualidade à CONCESSÃO, na forma mencionada nesta subcláusula, a CONCESSIONÁRIA e/ou o PODER CONCEDENTE apresentarão alternativas de equipamentos, mobiliário e/ou instalações para avaliação e homologação do PODER CONCEDENTE;

29.3.4. Avaliação e definição pelo PODER CONCEDENTE em relação a eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro em curso.

29.4. A implementação de eventuais alterações do sistema de mensuração ou das especificações mínimas dos bens vinculados, em função da revisão prevista na subcláusula 29.3 deverá necessariamente ser precedida de prazo razoável para a transição ou adaptação necessárias.

29.5. O processo de revisão ordinária ou extraordinária será instaurado pelo PODER CONCEDENTE de ofício ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.



29.6. O prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 60 (sessenta) dias contados do marco previsto para cada revisão ordinária ou extraordinária.

29.7. O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o que qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer aos mecanismos de resolução de disputas previstos no Capítulo X.

29.8. O processo de revisão será concluído mediante acordo das PARTES e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados em aditivo contratual.

29.9. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidos por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

29.10. As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas.

29.11. Revisão Extraordinária da Prestação dos SERVIÇOS. A qualquer tempo, a critério do PODER CONCEDENTE, poderão ser realizadas revisões extraordinárias quanto à prestação dos SERVIÇOS, a fim de ajustá-lo às mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual, nos termos deste CONTRATO e recompor o seu equilíbrio econômico-financeiro, apenas cabível em hipóteses excepcionais, em que não seja possível tratar a questão em sede da revisão ordinária prevista na subcláusula 29.3. mediante apresentação de justificativa escrita e comprovada.

29.11.1. Configuram-se como hipóteses excepcionais a materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, sob pena de impactar a adequada prestação dos SERVIÇOS ou realização das OBRAS.

29.11.2. Caso o processo de revisão extraordinária seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar ao PODER CONCEDENTE que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário e suas consequências danosas.

29.11.3. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificariam o tratamento imediato e se a gravidade das consequências respaldaria a não observância do procedimento ordinário de revisão do CONTRATO, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da revisão ordinária subsequente.



30. REAJUSTE

30.1. Reajuste. Ocorrerá o reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do CONTRATO (DATA DE INCIDÊNCIA DO PRIMEIRO REAJUSTE).

30.1.1. O reajuste previsto nesta Cláusula observará o regramento constante no ANEXO VII.

30.1.2. O cálculo do reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA será elaborado pelo VERIFICADOR, devendo ser submetido à apreciação da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data de incidência do reajuste, conforme aplicável, para que estes se manifestem sobre a sua exatidão.

30.1.3. Em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento do cálculo dos novos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão se manifestar, justificadamente, acerca do cálculo apresentado pelo VERIFICADOR, enviando-lhe notificação, com cópia para a outra PARTE.

30.1.4. O VERIFICADOR avaliará as manifestações descritas na Cláusula 30.1.3, e deverá em até 10 (dez) dias contados do recebimento destas, notificar às PARTES sobre o valor final da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA, a ser aplicado a partir do mês em o reajuste for aplicável, nos termos desta Cláusula e do ANEXO VII.

30.1.5. As eventuais controvérsias quanto ao cálculo do reajuste poderão ser objeto dos mecanismos de solução de controvérsia previstos no presente CONTRATO, devendo ser aplicado, imediatamente, o valor do reajuste calculado pelo VERIFICADOR nos termos da Cláusula 30.1.4 até a solução do conflito.

30.2. Multas, Garantias e Seguros. As multas, as garantias e os valores das apólices de seguro, conforme previstos neste CONTRATO, serão reajustados anualmente, de maneira automática, de acordo com o critério estabelecido nesta subcláusula, tendo como data base aquela mencionada na subcláusula 30.1.

30.3. Em caso de extinção do índice de reajuste previsto neste CONTRATO, o fator a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir.

30.3.1. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o Índice extinto, as PARTES deverão acordar o novo índice a ser utilizado.



30.3.2. Caso não haja acordo entre as PARTES, o tema será remetido aos mecanismos de solução de disputas previstos neste CONTRATO.

31. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DOS RISCOS E DO COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS

31.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA ECONÔMICA, nos ANEXOS e no EDITAL constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.

31.1.1. Observados os pressupostos estabelecidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como no EDITAL, nos ANEXOS e no presente instrumento, o CONTRATO será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

31.1.2. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos econômicos, positivos ou negativos, em decorrência de evento cujo risco não lhe tenha sido alocado na forma deste CONTRATO.

31.1.3. Nenhuma das PARTES fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.

31.2. Hipóteses de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Caberá a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, quando comprovado o ônus decorrente das hipóteses descritas abaixo:

(i) atraso, omissão ou não cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, desde que impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO, tais como:

(i) 1) O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA;

(i) 2) O exame de planos, cadastros e projetos elaborados e propostos pela CONCESSIONÁRIA, nos prazos assinalados na forma dos ANEXOS aplicáveis;

(i) 3) A avaliação, na forma da Cláusula 48, dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS realizados pela CONCESSIONÁRIA;

(i) 4) Obtenção das licenças e autorizações que lhe cabem;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

- (i) 5) A realização de eventuais desafetações, desapropriações, servidões e limitações administrativas em relação aos terrenos;
- (ii) Modificação unilateral do CONTRATO que impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO e que resulte em variação nas especificações e obrigações previstas no CONTRATO, desde que, como resultado direto da modificação, verifique-se para a CONCESSIONÁRIA alteração do resultado econômico da CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando, as seguintes alterações:
- (ii) 1) Das especificações dos equipamentos e mobiliários constantes dos ANEXOS TÉCNICOS, caso a alteração cause comprovado incremento dos custos projetados para o CONTRATO, observadas as regras e parâmetros constantes dos ANEXOS TÉCNICOS;
- (ii) 2) Solicitação de alterações nos PLANOS DE EXECUÇÃO DE PROJETO e/ou no PROJETO ARQUITETÔNICO, após aprovação pelo PODER CONCEDENTE, por motivos de conveniência e oportunidade, que tenham gerado aumento de custo comprovado para a CONCESSIONÁRIA.
- (ii) 3) De outras exigências constantes nos ANEXOS;
- (ii) 4) Dos SERVIÇOS previstos no ANEXO V;
- (iii) A criação, a alteração ou a extinção de tributos ou encargos legais, em conformidade com o disposto na LEI DE CONCESSÕES e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;
- (iv) Em razão de alteração legislativa e normativas municipais que resultem, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, incluindo normas aplicáveis às UNIDADES ESCOLARES, desde que impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO, exceto aquelas meramente procedimentais;
- (v) Em caso de determinações judiciais ou administrativas relacionadas ao objeto do CONTRATO, desde que a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, seus prepostos ou seus contratados não tenham, direta ou indiretamente, dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas as referidas decisões;
- (vi) alteração de custos decorrentes da necessidade de substituição por motivo imputável ao PODER CONCEDENTE, caso não haja nenhum mecanismo capaz de compensar a alteração no custo, nos termos da Cláusula 10;
- (vii) Custo adicional decorrente de contaminação, passivos ambientais ou condições geológicas dos terrenos designados para implantação das UNIDADES ESCOLARES, cuja utilização tenha sido expressamente determinada pelo PODER CONCEDENTE, após a



comprovação de inviabilidade, nos termos da Cláusula 10, após a realização da vistoria técnica prevista naquela cláusula;

(viii) Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, ocorrência de eventos de caso fortuito ou força maior não seguráveis, assim entendidos como a ausência de seguros disponíveis no mercado há pelo menos dois anos e por pelo menos duas empresas seguradoras, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado na data de sua ocorrência, ou que deixem de ser objeto de cobertura como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

(ix) Recusa imotivada, atraso ou omissão dos órgãos competentes para a outorga de licenças e autorizações imputáveis à CONCESSIONÁRIA, quando os prazos praticados ultrapassarem as previsões legais;

(x) Vícios ocultos identificados;

(xi) Interferência nas competências da CONCESSIONÁRIA, restritas aos SERVIÇOS previstas neste CONTRATO, pelos funcionários PODER CONCEDENTE que gerem conflito entre as PARTES;

(xii) Risco de contaminação dos USUÁRIOS, atraso e outras FALHAS decorrentes dos SERVIÇOS de aquisição e de distribuição de gêneros alimentícios pelo PODER CONCEDENTE, bem como da elaboração dos cardápios escolares, na forma do ANEXO V;

(xiii) Obtenção de novas licenças e autorizações, decorrentes de alteração normativa, emitidas pelo PODER CONCEDENTE, que gere aumento de custo para a CONCESSIONÁRIA nos termos da Cláusula 9;

(xiv) Custos referentes ao passivo ambiental existente até a assunção dos terrenos pela CONCESSIONÁRIA, incluindo aqueles associados a contaminação;

(xv) Alteração da tecnologia empregada no CONTRATO, que não esteja abrangida pelas obrigações da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto nos ANEXOS TÉCNICOS;

(xvi) Descobertas arqueológicas ou outras atinentes ao patrimônio cultural;

(xvii) Caso haja utilização da ÁREA acima das capacidades previstas nos ANEXOS TÉCNICOS, mediante comprovação de ônus adicionais pela CONCESSIONÁRIA;

(xviii) Interferências ou intervenções de qualquer natureza que ocorram ou precisem ser realizadas fora dos limites dos terrenos compreendidos na CONCESSÃO;



(xix) Em outras hipóteses expressamente previstas no CONTRATO e seus ANEXOS.

31.3. Riscos Assumidos pela Concessionária. Dentre outros, são riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejam a revisão do presente CONTRATO:

- (i) Contratação e obtenção dos FINANCIAMENTOS, nos termos da Cláusula 33;
- (ii) Inadimplência junto às instituições financeiras;
- (iii) Variação do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- (iv) Inflação dos custos da CONCESSÃO;
- (v) Variação das taxas de câmbio;
- (vi) Recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, exceto o passivo não conhecido e anterior à data de liberação dos terrenos, observadas as regras específicas para as condições ambientais e geológicas dos terrenos, prevista na Cláusula 10;
- (vii) Custo do remanejamento das interferências dentro dos terrenos das UNIDADES ESCOLARES;
- (viii) Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a implantação e operação da CONCESSÃO;
- (ix) Prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- (x) Ocorrência de greves ou paralisações de empregados da CONCESSIONÁRIA ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- (xi) Não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA;
- (xii) Obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto do CONTRATO, incluindo licenças ambientais e de obras;
- (xiii) Prejuízos decorrentes da gestão ineficiente do objeto do CONTRATO;
- (xiv) Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho;



- (xv) A alteração da legislação referente aos tributos sobre a renda e o lucro;
- (xvi) Descumprimento do cronograma para elaboração dos projetos previstos no ANEXO III para implantação das OBRAS das UNIDADES ESCOLARES;
- (xvii) Falta de especificação ou erros nos PLANOS DE EXECUÇÃO DE PROJETO e/ou do PROJETO ARQUITETÔNICO das UNIDADES ESCOLARES elaborados pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de terem sido aprovados ou não pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 7 e dos ANEXOS TÉCNICOS e do ANEXO VII;
- (xviii) Necessidade de modificação dos PLANOS DE EXECUÇÃO e/ou do PROJETO ARQUITETÔNICO das UNIDADES ESCOLARES, por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, independentemente de terem sido aprovados ou não pelo PODER CONCEDENTE;
- (xix) Condições geológicas dos terrenos em que serão implantadas as UNIDADES ESCOLARES, observado o procedimento de vistoria técnica previsto na Cláusula 10;
- (xx) Atrasos nas OBRAS para implantação das UNIDADES ESCOLARES em descumprimento do cronograma previsto no ANEXO III, por razões imputáveis à CONCESSIONÁRIA, incluindo erro de projeto, de execução de OBRA, de estimativa de custos e de cronograma, mesmo nos casos que demandaram prévia aprovação do PLANO DE EXECUÇÃO DE PROJETO pelo PODER CONCEDENTE;
- (xxi) Acidentes ou furtos patrimoniais, pessoais e contra terceiros, que gerem prejuízos;
- (xxii) Defeitos na infraestrutura construída pela CONCESSIONÁRIA;
- (xxiii) Riscos seguráveis há pelo menos dois anos e por pelo menos duas empresas seguradoras, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado na data de sua ocorrência, inclusive para as hipóteses de caso fortuito ou força maior, ou que deixem de ser objeto de cobertura como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;
- (xxiv) Utilização do empreendimento pela CONCESSIONÁRIA para atividades não previstas no EDITAL e no CONTRATO, não autorizadas previamente pelo PODER CONCEDENTE nos termos da Cláusula 12 e 19;
- (xxv) Descumprimento dos encargos previstos na prestação dos SERVIÇOS, nos termos da Cláusula 12 e do ANEXO V;



- (xxvi) Danos aos BENS VINCULADOS decorrentes ou não de atos de vandalismo de USUÁRIOS;
- (xxvii) Cancelamento ou não renovação dos seguros previstos na Cláusula 36;
- (xxviii) Má qualidade dos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO;
- (xxix) Má qualidade na prestação dos SERVIÇOS;
- (xxx) Não observância das competências da CONCESSIONÁRIA restritas aos SERVIÇOS e previstas neste CONTRATO que gerem conflitos de procedimento entre os funcionários da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE;
- (xxxi) O armazenamento inadequado dos alimentos destinados ao SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, nos termos do regramento disposto no ANEXO V;
- (xxxii) A manipulação inadequada dos alimentos destinados ao SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, desde que o PODER CONCEDENTE demonstre que não causou ou não concorreu para o dano relacionado a esta manipulação inadequada;
- (xxxiii) Intervenção do PODER CONCEDENTE na CONCESSÃO em decorrência de culpa da CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 39;
- (xxxiv) Demora no trâmite interno de demandas por culpa da CONCESSIONÁRIA;
- (xxxv) Passivo ambiental gerado após a assunção dos terrenos pela CONCESSIONÁRIA;
- (xxxvi) Falência superveniente no curso da CONCESSÃO;
- (xxxvii) Observância da atualidade da tecnologia empregada nas OBRAS, SERVIÇOS, equipamentos e mobiliário das UNIDADES ESCOLARES, conforme previsto nos ANEXOS IV, V e VI;
- (xxxviii) Aumento de preços de equipamentos;
- (xxxix) Custos adicionais decorrentes de fatores ambientais ou geológicos em terrenos aceitos pela CONCESSIONÁRIA após a realização da vistoria técnica, conforme determinada na subcláusula 10.3; e
- (xl) Outras hipóteses expressamente previstas no CONTRATO e seus ANEXOS.

31.4. Eventos Escusáveis. Desde que não causados pela própria CONCESSIONÁRIA, são considerados escusáveis os seguintes eventos, sem prejuízo de outros identificados no caso



concreto, cujos efeitos econômico-financeiros devem ser suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE:

- (i) Interrupção ou falha de serviços prestados pelas PRESTADORAS;
- (ii) Eventuais restrições na prestação dos SERVIÇOS em função das medidas de intervenção decorrentes do Decreto Presidencial de 28 de julho de 2017 e ou de operações relacionados à segurança pública; e
- (iii) Falha nos serviços de aquisição, abastecimento e distribuição de gêneros alimentícios para preparo da alimentação escolar nas UNIDADES ESCOLARES, prestados por terceiros não contratados pela CONCESSIONÁRIA, de responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE, vinculados ao objeto do CONTRATO;
- (iv) Greve dos servidores do PODER CONCEDENTE que impacte a ETAPA DE OPERAÇÃO, a ETAPA DE OPERAÇÃO PEDAGÓGICA ou a regular prestação adequada dos SERVIÇOS.

31.4.1. Caso um evento escusável ocorra, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE imediatamente sobre o ocorrido, informando no mínimo:

- (i) Detalhamento do evento escusável ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- (ii) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento;
- (iii) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- (iv) As obrigações previstas nesse CONTRATO que não foram e/ou não serão cumpridas em razão da ocorrência do evento escusável; e,
- (v) Outras informações consideradas relevantes.

31.4.2. Caso entenda que o evento é escusável, o PODER CONCEDENTE isentará a CONCESSIONÁRIA, durante o prazo por ele determinado, do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento escusável.

31.4.3. Os demais efeitos econômico-financeiros decorrentes da interrupção ou falhas de que trata a subcláusula anterior devem ser suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.

31.5. Força Maior e Caso Fortuito. São considerados de força maior ou caso fortuito os eventos assim definidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A PARTE que tiver o



cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito a outra PARTE a ocorrência do evento dessa natureza. Após o recebimento da notificação, as PARTES deverão acordar o modo e o prazo para a remediação do ocorrido. Nenhuma PARTE será considerada inadimplente quando o descumprimento do CONTRATO decorrer de um evento de caso fortuito ou força maior.

31.5.1. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, as PARTES acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para a recomposição de danos diretos ou a extinção da CONCESSÃO. A extinção poderá ocorrer desde que comprovado pela PARTE que solicitar a extinção que:

- (i) As medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e,
- (ii) A manutenção do CONTRATO é impossível ou é inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa (representa um percentual significativo em relação ao VALOR DO CONTRATO).

31.5.2. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto nesta subcláusula aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos previstos na Cláusula 42. As PARTES se comprometem a empregar as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

31.6. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na CONCESSÃO e que assumirá a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO, com exceção dos que tenham sido alocados de maneira diversa nesse CONTRATO.

32. PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

32.1. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação da PODER CONCEDENTE, sendo que a PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação do evento causador do desequilíbrio.

32.1.1. A PARTE pleiteante deverá, preferencialmente, identificar o evento de desequilíbrio e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do evento causador do desequilíbrio.



32.1.1.1. Nos casos em que houver a identificação de vício oculto pela PARTE, o prazo identificado na subcláusula anterior passará a ser contado a partir da identificação.

32.1.2. A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 1 (um) ano contado a partir da ciência do evento que der causa ao desequilíbrio.

32.2. Por ocasião de cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, no âmbito do procedimento descrito na subcláusula 29.3, serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as PARTES então existentes, de forma a se compensarem impactos econômico-financeiros positivos ou negativos decorrentes dos eventos causadores do desequilíbrio.

32.3. Da instrução dos pleitos de reequilíbrio. O pleito deverá ser realizado por meio de comunicação fundamentada e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

- (i) Identificação precisa do evento causador do desequilíbrio, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está contratualmente alocada à outra PARTE, por meio da apresentação de relatório técnico, laudo pericial ou estudo independente;
- (ii) Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos e/ou custos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- (iii) Identificação dos impactos econômicos, diretos e indiretos, positivos e negativos, efetivamente incorridos pela PARTE pleiteante, decorrentes do evento causador do desequilíbrio, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;
- (iv) Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos.
- (v) O pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de revisão do CONTRATO, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.



32.3.1. No caso de pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do cabimento do pleito.

32.3.2. O PODER CONCEDENTE, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o valor de desequilíbrio alegado pela CONCESSIONÁRIA no seu pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

32.3.3. Para a análise dos pleitos da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar laudos específicos para a CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes, incluindo o VERIFICADOR.

32.3.4. No caso de pleitos instaurados por iniciativa do PODER CONCEDENTE, recebida a notificação, a CONCESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO apresentado pelo PODER CONCEDENTE.

32.3.5. Em consideração à resposta da CONCESSIONÁRIA ao pedido do PODER CONCEDENTE, esta terá 30 (trinta) dias para ratificar o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

32.4. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade, incluindo o VERIFICADOR.

32.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio.

32.6. Metodologia e critérios para o cálculo do reequilíbrio. A metodologia utilizada para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da natureza do evento causador do desequilíbrio:

32.6.1. A ocorrência de exclusão de investimentos previstos para ETAPA I DE OBRAS da CONCESSÃO, inclusive em decorrência da não liberação de terrenos, não constituirá evento de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sem prejuízo do disposto no ANEXO VII em relação à remuneração da CONCESSIONÁRIA.

32.6.2. A ocorrência de atraso ou antecipação do cronograma dos investimentos previstos para ETAPA I DE OBRAS da CONCESSÃO, por ato ou fato imputável à



CONCESSIONÁRIA, não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, além do disposto no ANEXO VII em relação à remuneração da CONCESSIONÁRIA.

32.6.3. A ocorrência de atraso do cronograma dos investimentos previstos para ETAPA I DE OBRAS da CONCESSÃO, por ato ou fato imputável ao PODER CONCEDENTE, inclusive decorrente de atraso relacionado à liberação dos terrenos à CONCESSIONÁRIA, ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos do ANEXO VII.

32.6.3.1. Neste caso, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se dará por meio da (i) extensão do prazo do CONTRATO por período correspondente ao atraso e (ii) revisão da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA, nos termos do ANEXO VII.

32.6.4. Na ocorrência das hipóteses de alteração do cronograma dos investimentos previstos para ETAPAS POSTERIORES de OBRAS da CONCESSÃO, a recomposição levará em consideração os valores atribuídos aos investimentos e respectivos cronogramas, bem como a Taxa Interna de Retorno de calculada nos termos da Cláusula 32.8.4 e 32.8.4.1.

32.6.5. Na ocorrência de quaisquer outras hipóteses, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da elaboração de fluxo de caixa marginal, nos termos das subcláusulas abaixo.

32.7. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo a serem submetidos à sua análise, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

32.8. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro por Fluxo de Caixa Marginal. Os seguintes procedimentos deverão ser observados na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio do fluxo de caixa marginal.

32.8.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data-base, (i) os fluxos de caixa marginais negativos resultantes do evento que deu origem à recomposição, (ii) os fluxos de caixas marginais positivos resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

32.8.2. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento causador do desequilíbrio.



32.8.3. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.

32.8.4. A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente de que trata a subcláusula 32.7 será composta pela média aritmética dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, *ex ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15 (quinze) de maio de 2035 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um spread ou sobretaxa sobre os juros equivalente a 192,43% (cento e noventa e dois inteiros e quarenta e três centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

32.8.4.1. Os eventos causadores de desequilíbrios consistentes em novos investimentos considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a Taxa Interna de Retorno calculada na data da assinatura do respectivo termo aditivo do CONTRATO, conforme descrito na subcláusula 32.8.4.

32.8.4.2. Todas as demais hipóteses considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a Taxa Interna de Retorno calculada na data da materialização do evento.

32.9. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais e efetivamente desembolsados.

32.10. Resolução de Divergências. Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não suspendem ou alteram as obrigações das PARTES durante a pendência do processo de revisão.

32.10.1. Não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos na Capítulo X.

32.11. Modalidades de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

- (i) Revisão da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA;



- (ii) Pagamento de indenização;
- (iii) Extensão ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- (iv) Revisão do cronograma de investimentos;
- (v) Revisão das obrigações da CONCESSIONÁRIA relacionadas aos requerimentos previstos nos ANEXOS TÉCNICOS;
- (vi) Compensação com penalidades já atribuídas a CONCESSIONÁRIA;
- (vii) Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa;
- (viii) Reversão à CONCESSIONÁRIA das RECEITAS ACESSÓRIAS apropriadas ao PODER CONCEDENTE nos termos deste CONTRATO; e
- (ix) Outras modalidades previstas em lei.

32.12. Caberá ao PODER CONCEDENTE a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, assegurando a continuidade da prestação do SERVIÇO concedido, a capacidade de pagamento do PODER CONCEDENTE e a preservação da capacidade de pagamento da CONCESSIONÁRIA, inclusive em relação aos FINANCIAMENTOS, ressalvado o disposto na Cláusula 32.6.3.

CAPÍTULO VII – FINANCIAMENTO

33. FINANCIAMENTO

33.1. Contratação de Financiamentos. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação dos FINANCIAMENTOS necessários à adequada prestação do SERVIÇO, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de FINANCIAMENTO disponíveis assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.

33.2. Direitos Emergentes da CONCESSÃO. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos FINANCIAMENTOS contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, os direitos emergentes da CONCESSÃO, aí expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, dentre outros, podendo, para tanto, ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e



acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do SERVIÇO, nos termos deste CONTRATO.

33.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos FINANCIADORES vinculadas aos direitos emergentes da CONCESSÃO que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

33.3. Garantia de Ações. Também poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

33.4. Comunicação ao PODER CONCEDENTE. A constituição das garantias referidas nas subcláusulas acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada. O PODER CONCEDENTE prestará esclarecimentos na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.

33.4.1. **Informação ao PODER CONCEDENTE.** Quando da contratação de FINANCIAMENTO, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures ou bonds, estruturação de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC etc.), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação do financiador ou do estruturador da operação de comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação contratual (*covenant*) estabelecida entre o financiador/estruturador e a CONCESSIONÁRIA, que possa ocasionar a execução de garantias ou a intervenção nos FINANCIAMENTOS.

33.5. Pagamentos Diretos. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE, mediante notificação, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL relativos a este CONTRATO diretamente aos FINANCIADORES, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos FINANCIAMENTOS, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO. O pagamento direto assim efetuado operará a quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA pelo montante pago.

33.6. Riscos relacionados com os prazos e condições de FINANCIAMENTO. As condições relacionadas ao montante de dívidas assumido pela CONCESSIONÁRIA, prazos, taxas de cobertura, margens e honorários e outros requerimentos dos FINANCIADORES são um risco assumido pela CONCESSIONÁRIA.



33.7. Intervenção do FINANCIADOR. A CONCESSIONÁRIA poderá, em seus FINANCIAMENTOS e instrumentos de garantia, outorgar aos seus FINANCIADORES o direito de intervir, diretamente ou através de suas controladas ou mesmo terceiros por ele nomeados, na CONCESSÃO e na gestão das atividades da CONCESSIONÁRIA, desde que previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, e posterior retorno das atividades e sua gestão à CONCESSIONÁRIA e/ou excussão definitiva das garantias reais outorgadas, garantida a continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

33.8. Efetivação da Intervenção. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO será efetivada mediante notificação do FINANCIADOR ao PODER CONCEDENTE, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- (i) Nomear a si próprio ou a terceiro como interventor,
- (ii) Indicar a data de sua efetivação, a qual deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação pelo PODER CONCEDENTE,
- (iii) Descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo à intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO e apresentar as evidências pertinentes à luz dos FINANCIAMENTOS e respectivas garantias,
- (iv) Especificar a forma e particularidades da intervenção e indicar a base legal e contratual que lhe dá suporte,
- (v) Conter o comprometimento do interventor no sentido de cumprir todas as disposições do CONTRATO aplicáveis à CONCESSIONÁRIA,
- (vi) Prestar todas as demais informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO não deverá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e sua implementação não depende de anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

33.8.1. Para a intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE exigirá do FINANCIADOR, ou terceiros por este indicados, que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL, podendo exigir ou dispensar os demais requisitos previstos no inciso I do parágrafo único do art. 27 da LEI DE CONCESSÕES.

33.9. Transferência de Controle para os Financiadores. Observado o procedimento previsto neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para seu(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados,



com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO.

33.9.1. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, conjuntamente pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas, conselheiros e diretores da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras auditadas e outros documentos pertinentes.

33.9.2. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores ou diretores da CONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas.

33.9.3. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação.

33.9.4. O PODER CONCEDENTE exigirá do(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, que atenda(m) às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL e que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.

33.10. Direitos dos financiadores. Caso haja previsão expressa nos acordos de financiamento celebrados pela CONCESSIONÁRIA, os financiadores terão direito:

- (i) A acompanhar e serem informados, *pari passu*, do andamento dos procedimentos, autuações e processos administrativos de aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA;
- (ii) A ter franqueado o acesso aos sistemas informatizados de gerenciamento de informações, dados e documentos da CONCESSIONÁRIA, na forma e nos limites previstos nos FINANCIAMENTOS, observada, em qualquer caso, a inviolabilidade e confidencialidade de todas as informações do PODER CONCEDENTE e dos USUÁRIOS;
- (iii) Ao pagamento direto de indenizações e outros valores, na forma disciplinada no contrato de financiamento e observadas as regras constantes deste CONTRATO;
- (iv) A adimplir em seu próprio nome as obrigações pelas quais a CONCESSIONÁRIA estiver em mora frente ao PODER CONCEDENTE;
- (v) A assumir a administração temporária da CONCESSIONÁRIA para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços;



- (vi) A assumir o controle societário da CONCESSIONÁRIA nos termos da lei e do presente CONTRATO, para promover sua reestruturação e assegurar a prestação dos serviços;
- (vii) A solicitar a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE societário da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO VIII – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

34. FISCALIZAÇÃO

34.1. Fiscalização Técnica. A fiscalização técnica, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) A análise e a aprovação do PLANO DE EXECUÇÃO DE PROJETO e do PROJETO ARQUITETÔNICO;
- (ii) A execução das OBRAS;
- (iii) A prestação dos SERVIÇOS;
- (iv) A observância ao cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO e nos ANEXOS; e,
- (v) A observância das disposições do CONTRATO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

34.2. Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil. A fiscalização econômico-financeira e contábil, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) A análise do desempenho econômico-financeiro da CONCESSÃO;
- (ii) A análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da CONCESSIONÁRIA; e,
- (iii) A exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela CONCESSIONÁRIA.

34.3. Acesso dos Agentes do PODER CONCEDENTE. Os agentes do PODER CONCEDENTE terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, OBRAS, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO, inclusive aos registros e livros contábeis da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do representante da



CONCESSIONÁRIA, quaisquer documentos, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do CONTRATO, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA restringir o disposto nesta subcláusula. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não poderá prejudicar a prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA.

34.3.1. Os pedidos formulados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA no prazo determinado pelo PODER CONCEDENTE

34.4. Obrigações da Concessionária na Fiscalização. Para facilitar a fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse CONTRATO:

- (i) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- (ii) Atender prontamente as exigências e observações feitas;
- (iii) Notificar no menor prazo possível o PODER CONCEDENTE a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a execução das OBRAS e a prestação do SERVIÇO, ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a CONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade;
- (iv) Fazer minucioso exame da execução das OBRAS, de modo a permitir a apresentação, por escrito, à fiscalização, de todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, assim que surgidas, de forma a garantir o bom desempenho do CONTRATO;
- (v) Instalar um posto de fiscalização, quando for o caso; e
- (vi) Notificar no menor prazo possível o PODER CONCEDENTE sobre a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco o cumprimento dos FINANCIAMENTOS.

34.5. Prerrogativas do Poder Concedente na Fiscalização. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse CONTRATO:

- (i) Determinar a interrupção imediata da prestação dos SERVIÇOS, quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de USUÁRIOS, de bens públicos ou de terceiros;
- (ii) Exigir que a CONCESSIONÁRIA refaça, às suas expensas, obras ou reparos que estejam fora das especificações do respectivo projeto;
- (iii) Exigir que a CONCESSIONÁRIA atenda imediatamente a algum requisito do CONTRATO;



(iv) Requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste CONTRATO, desde que fundada no cumprimento das previsões contratuais ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

34.5.1. As determinações do PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.

34.6. Responsabilidade da Concessionária. A fiscalização do PODER CONCEDENTE não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne às OBRAS e SERVIÇOS contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das OBRAS e SERVIÇOS não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

34.7. A ausência de comunicação por parte do PODER CONCEDENTE sobre irregularidades ou falhas na execução dos SERVIÇOS não exime a CONCESSIONÁRIA do regular cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

35. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

35.1. Instituição de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos montantes indicados abaixo :

ANO DO PRAZO DA CONCESSÃO	VALOR DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
1º ao 2º ano de CONTRATO	10% (dez por cento) do VALOR DO CONTRATO
3º ano ao 18º ano de CONTRATO	$\left(\frac{UEC}{TL} \times 10\% \times VC \right) + (5\% \times VC)$ <p>Sendo:</p> <p>UEC: média aritmética do número de UNIDADES ESCOLARES em construção nos 12 (doze) meses anteriores à contratação</p>



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

	ou à renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO. TL: soma das UNIDADES ESCOLARES construídas e das UNIDADES ESCOLARES em construção na data de contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO. VC: VALOR DO CONTRATO, reajustado anualmente pelo IPCA, na mesma data dos reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA
19º ao 20º ano de CONTRATO	10% (dez por cento) do VALOR DO CONTRATO

35.1.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do VALOR DO CONTRATO reajustado anualmente pelo IPCA, na mesma data dos reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

35.1.2. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE, sendo o prazo contado do evento que ocorrer primeiro.

35.1.3. Sempre que houver alteração no VALOR DO CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustada de forma a atender o percentual indicado acima, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

35.1.4. Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, devendo realizar o pagamento no prazo de 7 (sete) dias úteis da respectiva notificação, sob pena de cobrança, sem prejuízo da compensação realizada pelo PODER CONCEDENTE com valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA.

35.2. Modalidades. Nos termos do artigo 56 da LEI DE LICITAÇÕES, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá assumir qualquer das seguintes modalidades,



podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da CONCESSIONÁRIA e desde que aceite pelo PODER CONCEDENTE, no decorrer do CONTRATO:

(i) Depósito. Depósito a ser mantido em conta remunerada indicada pelo PODER CONCEDENTE, o qual poderá levantar o valor depositado em caso de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

(ii) Títulos da Dívida Pública. Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e não sujeito a nenhum ônus ou gravame;

(ii) 1) GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, se prestadas por Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional, deverão ser prestadas pelo valor nominal dos títulos, não podendo estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória.

(ii) 2) Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar pela apresentação dos títulos da dívida pública, deverá garantir, no prazo da CONCESSÃO, a cobertura dos valores referidos na subcláusula 35.1, compreendido o reajuste previsto na Cláusula 30.

(iii) Fiança Bancária. A fiança deverá (a) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; (b) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); e (c) ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da contratação, sendo de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar as renovações e atualizações necessárias, devendo comunicar ao PODER CONCEDENTE toda renovação e atualização realizada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

(iv) Seguro-Garantia. A apólice de seguro-garantia deverá (a) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; (b) ser ressegurada nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; e (c) ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da contratação, sendo de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar as renovações e atualizações necessárias, devendo comunicar ao PODER CONCEDENTE toda renovação e atualização realizada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

35.2.1. As modalidades previstas nos itens “iii” e “iv” da subcláusula 35.2 deverão ser renovadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento de sua vigência, sob pena de caducidade, nos termos da cláusula 44.

35.3. Hipóteses de Execução. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:



35.3.1. Quando a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações de investimentos previstas no CONTRATO ou as providências necessárias ao atendimento dos indicadores de desempenho, ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

35.3.2. Quando a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do CONTRATO;

35.3.3. Nos casos de devolução de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS;

35.3.4. Quando o PODER CONCEDENTE for obrigado a contratar os seguros previstos neste CONTRATO, diante da omissão da Concessionária, na forma da Cláusula 36; e

35.3.5. Quando a CONCESSIONÁRIA não providenciar a renovação das garantias nos termos da subcláusula 35.2.1.

35.4. Valores Executados e não Utilizados. Os valores da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO executados pelo PODER CONCEDENTE e não utilizados na execução dos SERVIÇOS ou pagamento das multas aplicadas, conforme o caso, serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA.

36. SEGUROS

36.1. Seguros das OBRAS. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor, durante todas as etapas da execução das OBRAS, seguro de risco de engenharia para instalação e montagem, do tipo “*all risks*”, incluindo, mas não se limitando, à cobertura de danos decorrentes de tumulto, de vandalismo, de eventos naturais, de erros do projeto e de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante).

36.2. Seguro de Equipamentos de OBRAS. Além do seguro acima, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter seguro de maquinaria e equipamentos, bem como responsabilidade civil de danos materiais e/ou morais causados a terceiros durante a operação desses equipamentos.

36.3. Contratação antes das OBRAS. Os seguros referidos na presente cláusula não serão exigíveis antes da eficácia plena do CONTRATO, conforme descrita na Cláusula 5^a, mas nenhuma OBRA poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros vinculados aos riscos de OBRAS exigidas no CONTRATO se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.



36.4. Os seguros previstos na presente Cláusula poderão ser contratados pelas empresas que a CONCESSIONÁRIA subcontratar para a execução das OBRAS e dos SERVIÇOS.

36.5. Seguros da ETAPA DE OPERAÇÃO. Anteriormente ao início da ETAPA DE OPERAÇÃO e durante todo o prazo subsequente da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor apólices de seguro que englobem móveis, acessórios, equipamentos, instalações, sistemas e outros bens vinculados à operação dos SERVIÇOS.

36.6. Riscos Seguráveis. Os seguros deverão cobrir pelo menos os seguintes riscos:

- (i) riscos nomeados e operacionais;
- (ii) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- (iii) equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
- (iv) roubo e furto qualificado (exceto valores);
- (v) vendaval/fumaça/chuvas/inundação;
- (vi) vidros;
- (vii) tumultos/vandalismo/atos dolosos;
- (viii) danos elétricos;
- (ix) danos materiais e morais.

36.7. Seguro de Responsabilidade Civil. A partir da eficácia plena do CONTRATO referida na Cláusula 5ª, a CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor seguro de responsabilidade civil das suas operações, na base de ocorrência, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, morais, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

36.7.1. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil de operações não deverá ser inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

36.7.2. O valor do limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil de operações contratado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser reajustado sempre que o for o VALOR DO CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 30.



36.8. Contratação e Renovação do Seguro de Riscos Patrimoniais. O seguro de riscos patrimoniais deverá ser contratado com o início da ETAPA DE OPERAÇÃO e renovado, anualmente, até o último ano de vigência do CONTRATO. O valor em risco desta apólice deverá contemplar todos os bens e equipamentos e o respectivo valor deverá ser atualizado anualmente.

36.9. Alteração dos Seguros. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO.

36.9.1. Caso algum dos seguros acima deixe de ser oferecido no mercado ao longo do prazo do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar tal fato ao PODER CONCEDENTE por meio de documentação hábil. Após essa comprovação, as PARTES deverão firmar um aditivo ao CONTRATO para estabelecer a exigência de seguro equivalente ou remover a exigência do seguro do CONTRATO e ajustar o seu equilíbrio econômico-financeiro para refletir a variação dessa despesa.

36.10. Vigência dos Contratos de Seguro. Todos os seguros deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses e ser efetuados por seguradoras em funcionamento no Brasil.

36.11. Beneficiários. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como beneficiário nas apólices de seguros referidas neste CONTRATO, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.

36.11.1. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização o FINANCIADOR da CONCESSIONÁRIA.

36.12. As coberturas de seguro previstas nesta Cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de força maior ou caso fortuito sempre que forem seguráveis.

37. VERIFICADOR

37.1. Aferição do Desempenho. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA que a CONCESSIONÁRIA faz jus poderá sofrer DEDUÇÕES em razão da avaliação da qualidade do SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA, observados os limites e regramento previstos no ANEXO VII.

37.1.1. As DEDUÇÕES aplicáveis serão aferidas com base em avaliação a ser realizada pelo VERIFICADOR.

37.1.2. **Indicadores de Desempenho.** As definições dos indicadores de qualidade, dos resultados esperados e das DEDUÇÕES estão detalhadas nos ANEXOS TÉCNICOS.



37.2. Indicação do VERIFICADOR. O VERIFICADOR será um ente externo selecionado e deverá ser contratado pelo PODER CONCEDENTE até a data de assinatura do CONTRATO.

37.3. Caso não seja cumprido o prazo previsto na subcláusula 37.2, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar diretamente o VERIFICADOR, observadas as regras previstas no ANEXO VIII.

37.4. Caso a contratação do VERIFICADOR passe a ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA, na forma da subcláusula 37.3, o PODER CONCEDENTE continuará arcando com os custos associados à contratação do VERIFICADOR, estando o AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA autorizado a efetuar, em nome do PODER CONCEDENTE e utilizando-se do sistema de pagamento e GARANTIA PÚBLICA, o pagamento do VERIFICADOR.

38. PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

38.1. Penalidades. A CONCESSIONÁRIA se sujeita, em caso de violação do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, às penalidades de:

- (i) advertência;
- (ii) multa;
- (iii) suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- (iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base subitem anterior; e
- (v) caducidade.

38.2. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo e o respeito do direito à ampla defesa e ao contraditório, observado o disposto na legislação vigente à época da infração.



38.3. Para as hipóteses indicadas nos incisos (iii) e (iv) da subcláusula 38.1, a penalidade será aplicada tanto à CONCESSIONÁRIA como ao seu(s) acionista(s) CONTROLADOR(ES).

38.4. A aplicação das penalidades não se confunde com a aplicação das DEDUÇÕES na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA, conforme procedimento previsto no ANEXO VII.

38.5. Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua razoabilidade e proporcionalidade:

- (i) a natureza e a gravidade da infração;
- (ii) os danos dela resultantes para os USUÁRIOS, para o meio ambiente, o erário e para o PODER CONCEDENTE;
- (iii) as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
- (iv) a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do contrato; e.
- (v) os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.
- (vi) outras circunstâncias atenuantes e agravantes.

38.5.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie economicamente e que não comprometam a prestação adequada e contínua do objeto da CONCESSÃO.

38.5.1.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- (i) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto com a determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- (ii) multa, em caso de reincidência, em uma mesma conduta que caracterize infração leve, no valor de até 0,02% (dois centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO.

38.5.2. A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

38.5.2.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- (i) advertência, por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correções; ou
- (ii) multa no valor de até 0,04% (quatro centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

38.5.3. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

- (i) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
- (ii) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
- (iii) a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração;
- (iv) o número de USUÁRIOS atingidos ;
- (v) prejuízo econômico para o PODER CONCEDENTE;

38.5.3.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- (i) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção das medidas necessárias de correção;
- (ii) multa no valor de 0,12% (doze centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- (iii) declaração de caducidade da CONCESSÃO; e/ou
- (iv) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

38.5.4. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde



pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços, ou ainda, quando da ocorrência das seguintes infrações:

38.5.4.1. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- (i) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção das medidas necessárias de correção;
- (ii) multa no valor de até 0,14 % (quatorze centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- (iii) declaração de caducidade da CONCESSÃO;
- (iv) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e/ou
- (v) declaração e inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

38.6. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

- (i) no mínimo 0,001% (um milésimo por cento) e no máximo 0,002% (dois milésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e
- (ii) no mínimo de 0,002% (dois milésimos por cento) e no máximo 0,005% (cinco milésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

38.7. O PODER CONCEDENTE poderá adotar medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- (i) risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
- (ii) dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente; ou



(iii) outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

38.8. O valor das multas aplicadas poderá ser revertido, a critério do PODER CONCEDENTE:

- (i) em benefício dos USUÁRIOS atingidos;
- (ii) na reparação dos danos causados pela infração contratual ou legal;
- (iii) na ampliação na prestação de SERVIÇOS no âmbito da própria CONCESSÃO; ou
- (iv) no aprimoramento da qualidade dos SERVIÇOS.

38.9. O PODER CONCEDENTE poderá substituir a aplicação de multa pelo estabelecimento de novas obrigações que atinjam às finalidades previstas na subcláusula acima.

38.10. As multas deverão ser pagas conforme as instruções do aviso de cobrança de multa, revertendo-se os valores em favor do PODER CONCEDENTE.

38.10.1. O não pagamento de qualquer multa fixada pelo Poder Concedente implicará incidência de correção monetária pelo IPCA-IBGE e juros segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal, calculados *pro rata die*.

38.10.2. Em caso de não pagamento da multa nos termos acima, o Poder Concedente poderá compensar o débito com o valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL ou, no caso de insuficiência destes valores, utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

38.11. As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

38.11.1. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

38.12. O PODER CONCEDENTE poderá conceder período adicional para correção de irregularidades, pela CONCESSIONÁRIA, promovendo assim a suspensão da aplicação de penalidades e do cômputo de eventual multa diária em curso, visando com isso ao não agravamento de situações já danosas que comprometam a continuidade dos SERVIÇOS, e sem



prejuízo das penas já aplicadas, cuja exigibilidade será restabelecida ao final do período adicional outorgado.

38.12.1. O período adicional para correção de irregularidades não suspende a tramitação de processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.

38.12.2. Findo o período adicional para correção de irregularidades e não resolvida a situação gravosa que o originou, serão retomadas as aplicações de penalidades e exigibilidade daquelas já aplicadas e avaliada a pertinência da instauração de processo de CADUCIDADE, nos termos deste CONTRATO, caso esse já não estivesse em curso.

38.13. Afastam a aplicação das penalidades, desde que devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo, a ocorrência de força maior, caso fortuito e de inexigibilidade de conduta diversa, dentre outras causas excludentes de antijuridicidade e de culpabilidade previstas no Contrato, na legislação e na regulamentação pertinente.

38.13.1. Entende-se como inexigibilidade de conduta diversa a situação que, apesar de configurar infração, não resulta de culpa da Concessionária, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo.

38.14. Inocorrência de Prejuízo e Outros Remédios. A aplicação das multas de que trata a presente cláusula não prejudica, altera, limita ou modifica o direito do PODER CONCEDENTE de declarar a caducidade ou decretar a intervenção da CONCESSÃO e, impor outras medidas previstas no CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

39. INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

39.1. Hipóteses de Intervenção. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSIONÁRIA nas hipóteses abaixo, quando devidamente justificadas, cabendo-lhe manter a prestação dos serviços da CONCESSÃO enquanto perdurar a intervenção:

- (i) Cessaçã ou interrupçã, total ou parcial, da prestaçã dos serviçõs da CONCESSÃO;
- (ii) Deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- (iii) Situações nas quais a operaçã das UNIDADES ESCOLARES oferece riscos à continuidade da adequada prestaçã dos SERVIÇOS concedidos;
- (iv) Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;



- (v) Descumprimento habitual das obrigações contratuais; e
- (vi) Não apresentação das apólices de seguro obrigatórias, conforme disciplinado pela Cláusula 36.

39.2. A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito do Município, ouvido o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, mediante publicação no DOM que conterà a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.

39.3. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

39.4. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, as atividades objeto do CONTRATO voltarão à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

39.5. A CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar ao PODER CONCEDENTE as áreas cedidas e os demais BENS DA CONCESSÃO imediatamente após a decretação da intervenção.

39.6. A ocorrência de intervenção pelo PODER CONCEDENTE não desonera as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto aos seus FINANCIADORES e, por motivo justificado em prol do interesse público, o PODER CONCEDENTE poderá abdicar da intervenção em favor da assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA por esses FINANCIADORES, consoante a Cláusula 33.

39.7. Durante o período em que durar a intervenção, o PODER CONCEDENTE se desonera do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL devido à CONCESSIONÁRIA, passando a assumir as obrigações e custos operacionais da CONCESSÃO.

39.8. Para arcar com o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da CONCESSÃO incorridas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá:

- (i) Se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou
- (ii) Descontar das parcelas vincendas da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL a ser recebida pela CONCESSIONÁRIA, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.



39.9. Cessação da intervenção na CONCESSÃO. Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação do SERVIÇO, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 44.

39.10. Prestação de Contas. A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CAPÍTULO IX – EXTINÇÃO DO CONTRATO

40. EXTINÇÃO DO CONTRATO

40.1. Formas de Extinção da Concessão. A extinção do CONTRATO verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) Advento do termo contratual;
- (ii) Encampação;
- (iii) Caducidade;
- (iv) Rescisão;
- (v) Anulação por vício insanável; e,
- (vi) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, ou recuperação judicial que impeça a execução do CONTRATO.

40.2. Consequências da Extinção. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

- (i) Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- (ii) Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA; e,
- (iii) Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.



40.3. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá assumir, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.

40.4. Reversão dos Bens Reversíveis. Extinta a CONCESSÃO, retornam automaticamente ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e os por ela construídos ou adquiridos durante a CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 48.

40.4.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS REVERSÍVEIS. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

40.5. Requisitos para a Reversão. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos SERVIÇOS ao término da CONCESSÃO pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo do disposto no ANEXO IV em relação aos requisitos de vida útil remanescente dos elementos das UNIDADES ESCOLARES.

40.6. Compensação com a Indenização. Sempre que cabível, as multas, danos e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do CONTRATO.

40.7. Extinção antecipada por culpa da CONCESSIONÁRIA. Em qualquer hipótese de extinção antecipada do CONTRATO por culpa da CONCESSIONÁRIA, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

41. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

41.1. Advento do Termo Contratual. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

41.2. Com o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em BENS REVERSÍVEIS.

41.3. Verificando-se o advento do termo contratual, sem prejuízo de eventual sub-rogação de concessionária sucessora nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais inerentes à CONCESSÃO celebradas com terceiros, não respondendo o PODER CONCEDENTE por quaisquer responsabilidades ou ônus daí resultantes, bem como não sendo



devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

41.4. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA cooperar com o PODER CONCEDENTE para que não haja qualquer interrupção na prestação dos SERVIÇOS, com o advento do termo contratual e conseqüente extinção deste CONTRATO, devendo, por exemplo, cooperar na capacitação de servidores do PODER CONCEDENTE, ou outros entes da administração pública por este indicado, ou de eventual nova concessionária sucessora.

42. REGIME GERAL DE INDENIZAÇÃO PARA EXTINÇÃO ANTECIPADA

42.1. Em qualquer hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus a, no mínimo, indenização correspondente ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços concedidos.

42.2. Da indenização devida à Concessionária em qualquer hipótese serão descontados, sempre na ordem abaixo:

- (i) As parcelas em aberto devidas pela CONCESSIONÁRIA aos FINANCIADORES relativas a financiamentos destinados a investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescida dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais;
- (ii) O valor das multas contratuais;
- (iii) O valor de danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;
e
- (iv) Quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

42.3. O disposto nesta cláusula constitui regra geral de indenização aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada da CONCESSÃO, devendo ser observado, pelo PODER CONCEDENTE, em qualquer hipótese:

- (i) O pagamento de indenização de itens específicos constantes em cada uma das cláusulas de extinção antecipada do Contrato; e
- (ii) O momento do pagamento das indenizações.

42.4. Os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser definidos antes da extinção do presente CONTRATO.



43. ENCAMPAÇÃO

43.1. Encampação. O PODER PÚBLICO poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público, retomar a CONCESSÃO mediante encampação, observada a legislação aplicável.

43.2. Indenizações Devidas. Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/95, que deverá cobrir:

- (i) O valor descrito na Cláusula 42.1, incluindo despesas pré-operacionais da CONCESSIONÁRIA ainda não amortizadas ou depreciadas;
- (ii) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais, devendo tais valores ser compatíveis ao praticado no mercado, em especial no caso de contratação com PARTES RELACIONADAS;
- (iii) Os lucros cessantes.

43.3. O componente indicado no inciso (iii) da subcláusula 43.2 será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = A \times [(1 + NTN B')^n - 1]$$

Onde:

LC = lucros cessantes indicados no inciso (iii) da cláusula 43.2.

A = os investimentos indicados no inciso (i) da cláusula 43.2.

NTNB' = taxa bruta de juros real de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do CONTRATO, caso não houvesse a extinção antecipada, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 meses anteriores à data do pagamento da indenização.

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do CONTRATO, na mesma base da NTN B'.

43.4. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da indenização por encampação, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.



43.5. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de FINANCIAMENTOS por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO poderá ser realizada por:

- (i) Assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, por sub-rogação, perante os FINANCIADORES credores, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA, quando os FINANCIADORES concordarem expressamente; ou
- (ii) Prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na cláusula 43.2, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante FINANCIADORES.

43.5.1. O valor indicado no inciso (ii) supra poderá ser pago pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES, conforme aplicável.

43.5.2. O valor referente à desoneração tratada na subcláusula 43.5 supra deverá ser descontado do montante da indenização devida.

43.6. O pagamento da indenização deverá ser realizado pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, a não ser que acordado de forma diversa com a CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

43.7. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização bruta prevista para o caso de encampação.

43.8. Os componentes descritos na subcláusula 43.2 (i) e (ii) acima deverão ser atualizados conforme o IPCA/IBGE do período compreendido entre o mês anterior ao seu reconhecimento e o último dado disponível do IPCA/IBGE na data do pagamento da indenização.

44. CADUCIDADE

44.1. Caducidade. A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das penalidades aplicáveis na forma da Cláusula 38.

44.2. Hipóteses Autorizadoras da Declaração de Caducidade. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela LEI FEDERAL DE CONCESSÕES, e sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS:



- (i) A CONCESSIONÁRIA praticar infração gravíssima ou grave, que coloque em risco a segurança dos USUÁRIOS ou a própria existência dos SERVIÇOS, nos termos previstos na Cláusula 38 deste CONTRATO.
- (ii) A CONCESSIONÁRIA paralisar o SERVIÇO ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- (iii) A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do SERVIÇO concedido;
- (iv) A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- (v) A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do SERVIÇO;
- (vi) A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO;
- (vii) A condenação da CONCESSIONÁRIA em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- (viii) Se houver desrespeito às condições de integralização de capital social da CONCESSIONÁRIA;
- (ix) Instauração de processo(s) administrativo(s) ou judicial (is) relativo(s) a danos causados pela CONCESSIONÁRIA, não seguráveis ou cujo valor supere o valor coberto pelos seguros, cujo valor agregado corresponda a 20% (vinte por cento) do VALOR DO CONTRATO;
- (x) Caso o atraso na entrega de 5 (cinco) ou mais UNIDADES ESCOLARES da ETAPA I DE OBRAS seja superior a 12 (doze) meses, por motivo imputável à CONCESSIONÁRIA.

44.3. Processo Administrativo. A decretação de caducidade por parte do PODER CONCEDENTE deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório, depois de esgotadas todas as possibilidades de resolução de disputas previstas no Capítulo X.



44.3.1. Os prazos de apresentação de defesa e de recurso pela CONCESSIONÁRIA em face da decisão proferida pelo PODER CONCEDENTE deverão ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da observância do disposto na subcláusula 44.3 acima.

44.4. Declaração de Caducidade. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do PODER CONCEDENTE.

44.5. Indenização. A indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

44.6. Indenizações Devidas. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade do CONTRATO restringir-se-á as parcelas previstas na subcláusula 42.1 e obedecerá à ordem de descontos descrita na subcláusula 42.2, incluindo-se, na sequência, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

44.6.1. O componente descrito no caput da Cláusula 44.6. deverá ser atualizado conforme o IPCA/IBGE do período compreendido entre o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento e o início do ano contratual da data do pagamento da indenização.

44.7. Limitação de Responsabilidade do Poder Concedente. A declaração de caducidade não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo PODER CONCEDENTE ou na medida da responsabilidade imposta pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

44.8. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES e demais credores da antiga CONCESSIONÁRIA ou diretamente a esta, conforme o caso.

44.9. Período de Cura. Somente será caracterizado o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA para fins de caducidade se, ocorrido um evento de inadimplemento, tal descumprimento não for inteiramente sanado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, ou em prazo adicional estipulado pelo PODER CONCEDENTE, a depender da gravidade do inadimplemento.



45. RESCISÃO DO CONTRATO

45.1. Rescisão do Contrato. O CONTRATO poderá ser rescindido, na forma da lei, por mecanismo de resolução de disputas, de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações.

45.1.1. **Continuidade do Serviço.** Não obstante o disposto na subcláusula acima, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão.

45.1.2. No caso de rescisão do CONTRATO nos termos do disposto na subcláusula 45.1, esta terá direito à indenização equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, na forma da Cláusula 43.

45.2. As PARTES poderão rescindir consensualmente o presente CONTRATO, dispensando-se o ajuizamento de medida arbitral específica.

45.2.1. Será condição para a extinção consensual da CONCESSÃO a celebração do respectivo termo aditivo ao CONTRATO disciplinando, dentre outras questões:

- (i) Eventual suspensão de realização de novos investimentos (OBRAS) pela CONCESSIONÁRIA ou, ainda, de SERVIÇOS, eximindo-a de quaisquer penalidades em razão da não execução de tais OBRAS ou SERVIÇOS;
- (ii) Prazo remanescente para a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS;
- (iii) Montante de indenização devido à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, apurado e calculado nos termos deste CONTRATO; e
- (iv) Cronograma de pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE.

45.3. Indenizações Devidas. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de extinção consensual do CONTRATO restringir-se-á as parcelas previstas na subcláusula 42.1.

46. ANULAÇÃO

46.1. Na hipótese de anulação do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será indenizada na forma da Cláusula 42, desde que não tenha concorrido para o vício que motivou a anulação, hipótese que ensejará indenização equivalente à hipótese de caducidade, conforme previsão da Cláusula 44.



46.2. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade na LICITAÇÃO, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa a prestação de SERVIÇO, por meio do devido procedimento administrativo, iniciado a partir da notificação enviada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

46.3. Se a ilegalidade mencionada na subcláusula 46.2 acima não decorrer de ato praticado pela CONCESSIONÁRIA e for possível o aproveitamento dos atos realizados, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão se comunicar, objetivando a manutenção do CONTRATO.

46.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização bruta prevista para o caso de anulação.

47. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

47.1. Extinção da Concessão. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, por sentença transitado em julgado, ou no caso de recuperação judicial que impossibilite a execução deste CONTRATO, ou ainda no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

47.2. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE, bem como sem a emissão de termo que comprove a efetiva devolução pelo PODER CONCEDENTE.

47.3. Indenização. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

47.4. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA pagamento de indenização calculada na forma da subcláusula 44.6, ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal 11.101/05.

48. BENS VINCULADOS, BENS REVERSÍVEIS E SUA REVERSÃO AO TÉRMINO DO CONTRATO



48.1. São BENS VINCULADOS aqueles que pertençam à CONCESSIONÁRIA ou sejam por esta adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO;

48.2. Para efeito do CONTRATO, todos os BENS VINCULADOS utilizados na prestação dos SERVIÇOS são considerados BENS REVERSÍVEIS, com exceção daqueles bens de uso administrativo ou não essenciais à execução do CONTRATO, observada a listagem exemplificativa constante do ANEXO IX.

48.3. Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as obras, melhorias, equipamentos, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS.

48.4. A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS VINCULADOS exclusivamente para executar o objeto do CONTRATO.

48.5. Manutenção e Conservação dos Bens Reversíveis. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, a manutenção preventiva e corretiva, a englobar as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

48.5.1. Uma vez transcorrida a vida útil dos BENS VINCULADOS, ou caso seja necessário por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior, observada a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e o dever de permanente atualidade tecnológica dos referidos bens.

48.6. Relação dos Bens Reversíveis. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados e atualizados pela CONCESSIONÁRIA conforme cadastros indicados no ANEXO IX.

48.7. Documentação Operacional. Em até 18 (dezoito) meses antes do término do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá repassar a documentação técnica e administrativa e as orientações operacionais referentes aos serviços prestados ao PODER CONCEDENTE.

48.8. Programa de Desmobilização Operacional. Para a efetivação da transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no programa de desmobilização operacional, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA em até 18 (dezoito) meses antes do término do CONTRATO e aprovado pelo PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) meses antes do término do CONTRATO.

48.9. Recebimento dos Bens Reversíveis. Para receber os BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o termo de verificação, e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de devolução.



48.10. Reparos. Concluída a avaliação final dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE poderá reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades eventualmente verificadas ou determinar à CONCESSIONÁRIA que efetue os reparos, às suas expensas, nos prazos determinados pela comissão de recebimento, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

48.11. Os BENS REVERSÍVEIS pertencentes à CONCESSIONÁRIA ou por ela adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO devem ser integralmente amortizados e depreciados no prazo CONCESSÃO, não cabendo qualquer indenização;

48.12. É vedada a oferta de BENS VINCULADOS em garantia, salvo quando imprescindível para o financiamento da sua aquisição pela CONCESSIONÁRIA, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

48.13. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS VINCULADOS deverão mencionar expressamente sua vinculação e deverão ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

49. RESOLUÇÃO CONSENSUAL

49.1. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES se reunirão e buscarão dirimi-las consensualmente, convocando, sempre, suas instâncias diretivas com poderes para decisão.

49.2. A PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE apresentando todas as suas alegações acerca da disputa ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de sugestão para sua solução ou elucidação.

49.2.1. A PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.

49.2.2. Caso a PARTE notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as PARTES darão por encerrada a disputa ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar o quanto acordado.

49.2.3. Caso não concorde, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma proposta alternativa para a solução do impasse.



50. MEDIAÇÃO

50.1. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES poderão fazer uso do procedimento da mediação, nos termos da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

50.2. Salvo estipulação distinta acordada entre as PARTES, a mediação referente ao CONTRATO será conduzida por 1 (um) mediador, regendo-se pelos prazos e procedimentos previstos no regulamento de mediação da instituição indicada na subcláusula 52.2, conforme art. 22, §1º, da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

50.3. Salvo disposição em contrário no termo de mediação ou acordo no curso do procedimento, a mediação será encerrada findo o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do termo de mediação pelas PARTES.

51. COMISSÃO TÉCNICA

51.1. Qualquer das PARTES poderá convocar a instauração de COMISSÃO TÉCNICA específica (ad hoc) para a solução de eventuais divergências durante a execução do CONTRATO.

51.1.1. As COMISSÕES TÉCNICAS não poderão revisar as cláusulas do CONTRATO.

51.2. A parte interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do evento causador da controvérsia para instaurar a COMISSÃO TÉCNICA.

51.3. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações:

(i) Um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;

(ii) Um membro pela CONCESSIONÁRIA; e

(iii) Um membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES, ou indicado pelo VERIFICADOR, na hipótese de divergências acerca da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL ou de questões estritamente econômicas.

51.4. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à COMISSÃO TÉCNICA constituída, juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.



51.5. As despesas necessárias ao funcionamento da COMISSÃO TÉCNICA serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados pelo PODER CONCEDENTE.

51.6. Após a instauração da COMISSÃO TÉCNICA, o procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da COMISSÃO TÉCNICA à outra parte, e será processado da seguinte forma:

- (i) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na cláusula anterior, a parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;
- (ii) o parecer da COMISSÃO TÉCNICA será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela COMISSÃO TÉCNICA, das alegações apresentadas pela parte reclamada; e
- (iii) os pareceres da COMISSÃO TÉCNICA serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da totalidade de seus membros.

51.7. A atuação da COMISSÃO TÉCNICA será considerada prejudicada ou se a PARTE se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias ou se a solução não for apresentada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento

51.8. Na hipótese de não instauração da COMISSÃO TÉCNICA no prazo definido, ou de ausência de acordo, a parte que se achar prejudicada poderá dar início ao procedimento arbitral.

51.9. A submissão de qualquer questão à COMISSÃO TÉCNICA não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

51.10. A decisão da COMISSÃO TÉCNICA será vinculante para as PARTES, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judicial sobre a divergência.

51.11. Caso aceita pelas PARTES, a solução amigável proposta pela COMISSÃO TÉCNICA poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

51.12. Se nenhuma das PARTES solicitar a instauração de procedimento arbitral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão da COMISSÃO TÉCNICA, esta será considerada aceita, precluso o direito de as PARTES a impugnarem.



52. ARBITRAGEM E FORO

52.1. As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei nº 9.307/96, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do CONTRATO e seus ANEXOS ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

52.1.1. A submissão de controvérsias ao juízo arbitral poderá ocorrer a qualquer tempo e não dependerá da instauração prévia ou do exaurimento de procedimentos de autocomposição de conflitos e de mediação a que se refere as cláusulas 50 e 51 acima.

52.2. As PARTES indicam a Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI) como competente para solucionar controvérsias submetidas à arbitragem, nos termos deste CONTRATO.

52.2.1. Havendo acordo entre as PARTES ou em caso de extinção da Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI), será eleita outra câmara para o processamento da arbitragem.

52.3. As decisões da arbitragem serão baseadas nas leis de direito material do Brasil, em especial a legislação aplicável ao CONTRATO.

52.3.1. A arbitragem será processada segundo as regras previstas no regulamento da Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI), vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

52.4. A arbitragem será conduzida no MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

52.4.1. Poderão ser utilizados documentos técnicos redigidos em outros idiomas, com tradução apenas em caso de discordância das PARTES quanto ao seu significado.

52.4.2. Por solicitação da CONCESSIONÁRIA e mediante o consentimento do PODER CONCEDENTE, a arbitragem poderá ser parcialmente bilíngue, sendo as decisões produzidas em versões em português e em inglês ou outra língua estrangeira.

52.4.3. Caso a arbitragem seja parcialmente bilíngue, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com as despesas relacionadas à tradução dos documentos, mesmo quando os materiais traduzidos sejam decorrentes de atos realizados pelo PODER CONCEDENTE, e estes custos não comporão os custos e despesas processuais para fins de sucumbência.

52.4.4. Havendo divergências entre o conteúdo das decisões ou dos documentos nas versões em língua portuguesa e em língua estrangeira prevalecerá o conteúdo das versões confeccionadas em língua portuguesa.



52.5. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.

52.5.1. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro será indicado pela Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI), observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

52.5.2. Em qualquer hipótese, os árbitros indicados pelas PARTES devem ser, cumulativamente, profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

52.5.3. Os árbitros indicados pelas PARTES deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos: (i) estar no gozo de plena capacidade civil; e (ii) não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizemos casos de impedimento ou suspensão de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil.

52.6. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas, irrecorríveis e vincularão as PARTES e seus sucessores.

52.7. As custas da arbitragem serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral. A PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a PARTE vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento, excluindo-se apenas eventuais honorários advocatícios.

52.7.1. No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

52.8. As PARTES elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – RJ para obter (a) tutela cautelar porventura necessária antes da formação do tribunal arbitral; ou (b) promover a execução de medida cautelar, decisão ou da sentença proferida em virtude de mediação ou pelo tribunal arbitral.

52.9. Os autos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

52.10. As PARTES reconhecem que as decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública, não dispondo o PODER CONCEDENTE de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.



52.11. Os CONTROLADORES poderão atuar como assistentes ou litisconsortes da CONCESSIONÁRIA.

52.12. Pendência de Disputas. A submissão de qualquer questão aos mecanismos de resolução de disputas previstos nesse CONTRATO não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinente, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão seja obtida relativamente à matéria em causa.

52.12.1. Somente se admitirá a paralisação dos SERVIÇOS quando o objeto da divergência o conflito de interesse implicar riscos à segurança de USUÁRIOS ou das UNIDADES ESCOLARES.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

53. DISPOSIÇÕES FINAIS

53.1. Renúncia. A renúncia, de qualquer uma das PARTES, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste CONTRATO, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das PARTES em fazer cumprir qualquer dispositivo, impedirá ou restringirá tal PARTE de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.

53.2. Contagem de Prazos. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES.

53.3. Sucessores. Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

53.4. Invalidade Parcial. Se quaisquer cláusulas ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutibilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida



pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

53.5. Publicação. A publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial deverá ser providenciada pelo PODER CONCEDENTE, às expensas da CONCESSIONÁRIA, até o quinto dia do mês seguinte à data de assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir daquela data.

53.6. Envio aos Órgãos de Controle. O PODER CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município, no prazo fixado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

53.7. Cooperação Mútua. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.

54. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

54.1. Comunicações e Notificações entre as Partes. Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por correspondência escrita, incluindo a correspondência eletrônica, quando comprovado seu recebimento, a entrega por serviço postal ou de remessa expressa, contra a entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, ou por fac-símile confirmado posteriormente por carta, a cada uma das PARTES nos endereços, ou pelos números abaixo indicados:

Para o PODER CONCEDENTE:
Endereço:
Fax:
E-mail:
A/C:
Para a CONCESSIONÁRIA:
Endereço:
Fax:
E-mail:



A/C:

54.2. Cada PARTE poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com esta Cláusula ou conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

54.3. Representante da Concessionária. A CONCESSIONÁRIA deverá, na data de assinatura do CONTRATO, indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do CONTRATO, aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.

54.3.1. A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o seu representante, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE.

E por estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2019.

Pelo PODER CONCEDENTE:

Nome

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL do Município do Rio de Janeiro

Pela CONCESSIONÁRIA:

Nome

Cargo

Nome

Cargo



Testemunhas:

1. _____

Nome:

Documento:

2. _____

Nome:

Documento: